



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

000053



ESTADO DA BAHIA

FUNDO SAUDE SANTO AMARO

JULHO/2020



PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1307

DATA: 02/07/2020

CREDOR: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2052 - AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 33504300 - Subvenções Sociais
FONTE RECURSO: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
BASE LEGAL: 14 - Dispensável, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93
Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 5
Nº EMPENHO: 1013

VALOR BRUTO: 380.000,00

VALOR DAS DEDUÇÕES: 0,00

VALOR LÍQUIDO: 380.000,00

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Caixa Econômica Federal	6240337	FMS-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	13800199	380.000,00

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Processo de Pagamento Orçamentário

000854

JULHO/2020

Processo Pagamento: 1307

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: maricontahil asm@hotmail.com

Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701

Cidade: Salvador

Telefone: (71)3034-0103

CNPJ/CPF: 2732427900011

UF: BA

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
ubElemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensável, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1013	24/04/2020	1.441.252,40	380.000,00	1.061.252,40

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 237, ANEXO.

liquidações(Nº - Data)	Valor
5 - 01/07/2020	380.000,00
Retenção	Valor

TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Líquido:	380.000,00

Data: 02/07/2020

Autorização de Débito: 13800199

Conta: 6240337 - FMS-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

O processo foi pago conforme autorização

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34

**CAIXA****2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores**
via GovConta Caixa

Emitente:	BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	0073/006/00624033-7

Conta Destino:	3790/003/00001253-9
Nome do Destinatário:	ASSOCIACAO S EM MOVIMENTO - ASM
Valor:	R\$ 380.000,00
Identificação da Operação:	PAGAMENTO FORN NF 237

Data de Débito:	02/07/2020 - 14:52:36
Data da Operação:	02/07/2020
Código da Operação:	13800199
Chave de Segurança:	TPLW0EQKGTYSFEE1
Operação realizada com sucesso.	



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000237

Data e Hora de Emissão:
30/06/2020 09:50:10

Código de Verificação:
KNIG-PFML

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

27.324.279/0001-16

Nome/Razão Social:

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço:

Ave Tancredo Neves 620 , EDIF MUNDO PLAZA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

E-mail:

ASAUDEM@OUTLOOK.COM

Inscrição Municipal:

594.628/001-26

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO

CPF/CNPJ:

12.278.378/0001-30

Endereço:

RUA CONSELHEIRO PARANHOS 49 CENTRO - Santo Amaro - CEP: 44200-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CONFORME CONTRATO Nº 001/2020.

PERÍODO: 06/2020.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA

: 3790

CONTA CORRENTE : 1253-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$400.000,00

CNAE:

8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Item da Lista de Serviços:

00403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

400.000,00

Alíquota (%):

0,00%

Valor do ISS (R\$):

0,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor FIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são isentos do ISS.
- Benefício Fiscal: 1001
- COMPETÊNCIA: 06/2020 (mês/ano)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

Secretaria de Saúde

Atesto que os materiais
foram recebidos ou os
serviços foram executados.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

000857

JULHO/2020

Nota de Liquidação: 5

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com

Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701

CNPJ/CPF: 27324279000111

Cidade: Salvador

UF: BA

Telefone: (71)3034-0103

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1013	24/04/2020	400.073,80	400.000,00	73.073,80

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 237, ANEXO.

Documento

Nota Fiscal (237 / Série: E / UF: BA / Emissão: 30/06/2020)

Valor

400.000,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito

1131103000002 - Associação Saúde em Movimento (p)

Conta Crédito

21891120200 - SUBVÊNCÕES A PAGAR (F)

Valor

400.000,00

QUATROCENTOS MIL REAIS

Total Retido: 0,00

Total Liquido: 400.000,00

Data: 01/07/2020

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

WALTER LOPES BASTOS NETO
ASSES TEC ESP FUNDO MUNIC SAUDE
Mat.705093



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO

R CONSELHEIRO PARANHOS, 49 - CENTRO
Santo Amaro - BA
C.N.P.J.: 12.278.378/0001-30

00085

Nota de Empenho
ABRIL/2020

Nota de Empenho 1013

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM CNPJ/CPF: 27324279000111
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620 Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com Telefone: (71)3034-0103
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Reza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	2.030.000,00	1.030.000,00	1.000.000,00

HISTÓRICO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	42927 - TERMO DE COLABORAÇÃO	UND	1,0000	1.030.000,0000	1.030.000,0000

UM MILHÃO E TRINTA MIL REAIS

1.030.000,00

1: 24/04/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

Assinatura do
Controlador Geral
CNC 11/11/2019
Documento - 02072020

ITANA FERREIRA CARDOSO
AUX ADMINISTRATIVO SEC SAUDE
Mat.705118



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Reforço de Empenho

000859

JULHO/2020

Processo Reforço 254

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM CNPJ/CPF: 27324279000111
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES Cidade: Salvador UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais

lação: 14 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

EMPENHO ALTERADO			SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMISSION	1.030.000,00	400.000,00	1.430.000,00
1013	Ordinário	24/04/2020			

HISTÓRICO

REFORÇO DE EMPENHO ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM REF. A NF Nº 237.

QUATROCENTOS MIL REAIS

400.000,00

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	TERMO DE COLABORAÇÃO		1,00	1.030.000,00	1.030.000,00

UM MILHÃO E TRINTA MIL REAIS

1.030.000,00

Data: 01/07/2020

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

Reforço de Empenho
Controlador Geral
ORC BA 0222997-010
Data: 02/07/2020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.324.279/0001-15

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certidão emitida gratuitamente.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

18/06/2020

004302323

000861



Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8f98b-ebae-4891-939f-b54c35c340a1

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004302323

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, portador do CNPJ: 27.324.279/0001-15, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, EDF MUNDO PLAZA SALAS 2701 / 2705, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-020, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 18 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

004302323





000862

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8af9d98b-ebae-4891-939f-b54e35e340a1

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201484905

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.324.279/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000863

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLS VITORINO ROCHA DA SILVA DOMINGOS - 11/07/2020 11:40:00
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 8affd98b-ebae-4891-939f-b54e35e340a1

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;*e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:44 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2020.

Código de controle da certidão: **0405.C299.8AF8.8B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 27.324.279/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 801 E 802 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA /
41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030503495936627828

Informação obtida em 05/05/2020 11:16:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



000865

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a8f98b-ebae-891-939f-b54e35e340a1**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa**Inscrição Municipal: 594628/001-25****CNPJ: 27324279/0001-15****Contribuinte:** ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM**Endereço:** Avenida Tancredo Neves, Nº 620 , CAMINHO DAS ÁRVORES**Número da Certidão:** 6.672.597

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Prefeitura Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Número do DOC	Programação	Situação
------	---------------	-------------	----------

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à 08:34:04 horas do dia 22/06/2020

Válida até dia 22/07/2020

Código de controle da certidão: 98A10F1EDF940D2AEFAE713DE2841998

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



FUNDO SAUDE SANTO AMARO

JULHO/2020



PROCESSO DE PAGAMENTO N° 1347

DATA: 14/07/2020

CREDOR: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2052 - AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 33504300 - Subvenções Sociais

FONTE RECURSO: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

BASE LEGAL: 14 - Dispensável, Art. 24, Inciso XIV Lei 8.666/93

N° PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 5

N° EMPENHO: 1013

VALOR BRUTO: 20.000,00

VALOR DAS DEDUÇÕES: 0,00

VALOR LÍQUIDO: 20.000,00

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Caixa Econômica Federal	6240337	FMS-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	57456797	20.000,00

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Processo de Pagamento Orçamentário

000867

JULHO/2020

Processo Pagamento: 1347 Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM CNPJ/CPF: 2732427900011
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: maricontabil asm@hotmail.com Telefone: (71)3034-0103 RG:
DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
Elemento: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Fonte: 600 COVID - 19
Centro Custo:

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1013	24/04/2020	1.061.252,40	20.000,00	1.041.252,40

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REFERENTE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 237, ANEXO.

Idades(Nº - Data)	Valor
5 - 14/07/2020	20.000,00
Retenção	Valor

VINTE MIL REAIS

Total Retido: 0,00
Total Líquido: 20.000,00

Data: 14/07/2020 Autorização de Débito: 57456797

Conta: 6240337 - FMS-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

O processo foi pago conforme autorização

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34

CAIXA**2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores**
via GovConta Caixa

Emitente:	BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	0073/006/00624033-7

Conta Destino:	3790/003/00001253-9
Nome do Destinatário:	ASSOCIACAO S EM MOVIMENTO - ASM
Valor:	R\$ 20.000,00
Identificação da Operação:	95 PAGT PRESTADOR NF237

Data de Débito:	14/07/2020 - 10:37:57
Data da Operação:	14/07/2020
Código da Operação:	57456797
Chave de Segurança:	ZFUK74AVU7JQ1UUX
Operação realizada com sucesso.	



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

000869

JULHO/2020

Nota de Liquidação: 5

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com
CNPJ/CPF: 27324279000115
Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Cidade: Salvador
UF: BA
Telefone: (71)3034-0103
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
S elemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

EMPENHO

EMISSION

SALDO ANTERIOR

VALOR

SALDO ATUAL

1013

24/04/2020

1.441.252,40

400.000,00

1.041.252,40

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 237, ANEXO.

Documento
Niscal (237 / Série: E / UF: BA / Emissão: 30/06/2020)
Valor
400.000,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
1131103000002 - Associação Saúde em Movimento (p)	21891120200 - SUBVÊNCÕES A PAGAR (F)	400.000,00

QUATROCENTOS MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquidado:	400.000,00

Data: 01/07/2020

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

WALTER LOPES BASTOS NETO
ASSES TEC ESP FUNDO MUNIC SAUDE
Mat.705093



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
R CONSELHEIRO PARANHOS, 49 - CENTRO
Santo Amaro - BA
C.N.P.J.: 12.278.378/0001-30

000870



Nota de Empenho
ABRIL/2020

Assinatura: https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc.aspx?codigo_documento=79c05864-b260-4f08-a59e-7eb624b2227

Nota de Empenho 1013

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ/CPF: 27324279000115
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com
PIS/PASEP:

Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Cidade: Salvador UF: BA
Telefone: (71)3034-0103
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONIVEL
		Ordinário	2.030.000,00	1.030.000,00	1.000.000,00

HISTÓRICO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	42927 - TERMO DE COLABORAÇÃO	UND	1,0000	1.030.000,0000	1.030.000,0000
U ILHÃO E TRINTA MIL REAIS					1.030.000,00

Data: 24/04/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

Recebido em
Cartório de Registro
CRC BA 022367 O/O
Declaro - 02/05/2020

ITANA FERREIRA CARDOSO
AUX ADMINISTRATIVO SEC SAUDE
Mat.705118



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000237
Data e Hora de Emissão:
30/06/2020 09:50:10
Código de Verificação:
KMIG-PFML

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
27.324.279/0001-15
Nome/Razão Social:
ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
Endereço:
Ave Tancredo Neves 620 , EDIF MUNDO PLAZA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA
E-mail:
ASAUDEM@OUTLOOK.COM

Inscrição Municipal:
694.628/001-26

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO
CPF/CNPJ:
12.278.378/0001-30
Endereço:
RUA CONSELHEIRO PARANHOS 49 CENTRO - Santo Amaro - CEP: 44200-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
CONFORME CONTRATO Nº 001/2020.

PERÍODO: 06/2020.

DADOS BANCARIOS

BANCO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA : 3790
CONTA CORRENTE : 1253-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$400.000,00

CNAE

8610102 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Item da Lista de Serviços.

00403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	400.000,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00

- Este Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.185/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são isentos do ISS.
- Benefício Fiscal: 100%
- COMPETÊNCIA: 06/2020 (mês/ano)

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO

Secretaria de Saúde

Atesto que os materiais
foram recebidos ou os
serviços foram executados.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.324.279/0001-15

Certidão nº: 2200044/2020

Expedição: 27/01/2020, às 09:39:01

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
27.324.279/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

18/06/2020

004302323

000873

Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/ep/validarDoc.scam> Código do documento: 79e05864-b260-4f08-a59e-7eb6241f227

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004302323

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, portador do CNPJ: 27.324.279/0001-15, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, EDF MUNDO PLAZA SALAS 2701 / 2705, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-020, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 18 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

004302323





000874

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201484905

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.324.279/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;*e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:04:44 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2020.

Código de controle da certidão: 0405.C299.8AF8.8B27

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.324.279/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 801 E 802 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062202492622949701

Informação obtida em 01/07/2020 13:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000877

Documento Assinado Digitalmente por: PMS - Prefeitura Municipal do Salvador - 17/07/2020 11:00:07
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 7960586-1360-108-a59e-7c0b6241f227**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador****Secretaria Municipal da Fazenda****Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC****PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa****Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa****Inscrição Municipal: 594628/001-25****CNPJ: 27324279/0001-15****Contribuinte: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM****Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620 , CAMINHO DAS ÁRVORES****Número da Certidão: 6.672.597**

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06

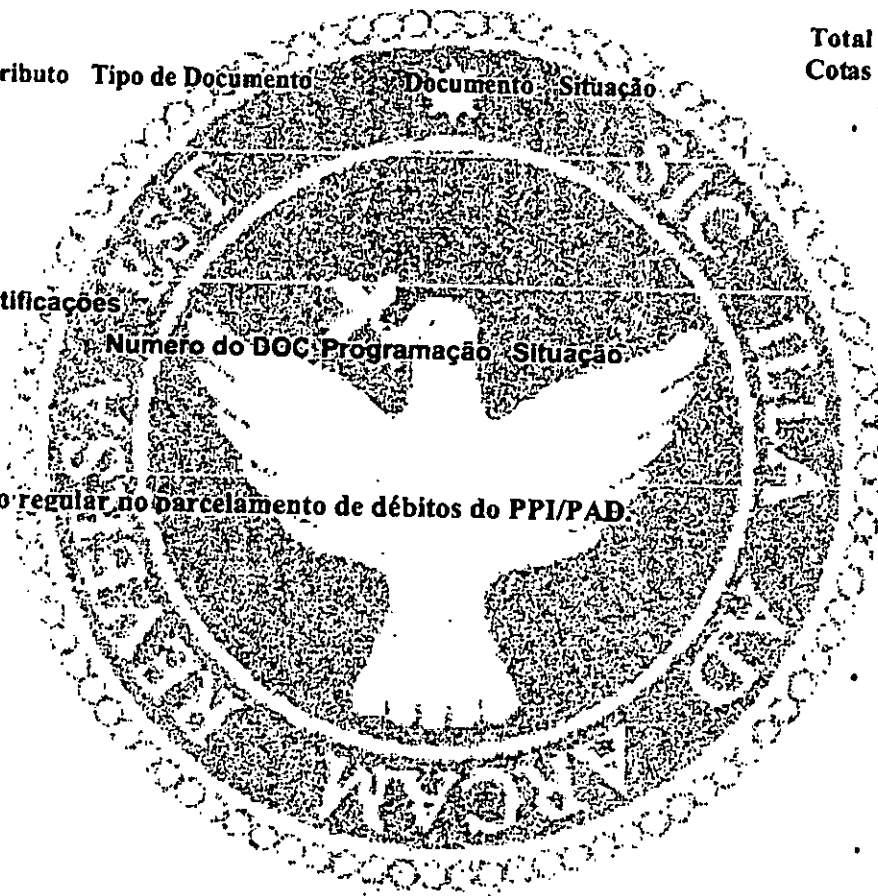
Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------

Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Resíduo
----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações	Tipo
----------------------------------	------

Número do DOC	Programação	Situação
---------------	-------------	----------

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD

**Emissão autorizada à 08:34:04 horas do dia 22/06/2020****Válida até dia 22/07/2020****Código de controle da certidão: 98A10F1EDF940D2AEFAE713DE2841998**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

FUNDO SAUDE SANTO AMARO

JULHO/2020



PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1348

DATA: 14/07/2020

CRÉDOR: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2052 - AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAUDE

ELEMENTO DESPESA: 33504300 - Subvenções Sociais

FONTE RECURSO: 0109000 - Recurso Vinculado LC 13/2020

BASE LEGAL: 14 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 1

Nº EMPENHO: 1094

VALOR BRUTO: 165.000,00

VALOR DAS DEDUÇÕES: 0,00

VALOR LÍQUIDO: 165.000,00

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Banco do Brasil S.A.	385786	FMS - LC 173-2020	71401	165.000,00

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Processo de Pagamento Orçamentário

000879

JULHO/2020

Processo Pagamento: 1348

Fonte: 0109000 - Recurso Vinculado LC 173/2020

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

CNPJ/CPF: 27324279000115

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES

Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701

Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Cidade: Salvador

UF: BA

E-mail: mariccontabil asm@hotmail.com

Telefone: (71)3034-0103

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde

SubFunção: 845 Outras Transferências

Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS

Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE

Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais

Elemento:

Fonte: 0109000 Recurso Vinculado LC 173/2020

Centro Custo: 600 COVID - 19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1094	01/07/2020	165.000,00	165.000,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REFERENTE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 242, ANEXO. (REFERENTE A PARTE DA NF)

Liquidações(Nº - Data)	Valor
7/07/2020	165.000,00
Retenção	Valor

CENTO E SESENTA E CINCO MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	165.000,00

Data: 14/07/2020

Autorização de Débito: 71401

Conta: 385786 - FMS - LC 173-2020

O processo foi pago conforme autorização

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34



Emissão de comprovantes

000880



G334141056407505
14/07/2020 11:08:53

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/07/2020 - AUTOATENDIMENTO - 11.08.54
0059000059 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FMS - LC 173-2020

AGENCIA: 0059-0 CONTA: 38.578-6

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FMS - LC 173-2020

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 3790-7 - MUNDO PLAZA - BA

CONTA: 1.254-7

FAVORECIDO: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

CPF/CNPJ: 27.324.279/0001-15

VALOR: R\$ 165.000,00

DEBITO EM: 14/07/2020

=====

DOCUMENTO: 071401

AUTENTICACAO SISBB: 9.95B.734.467.7F3.469

Transação efetuada com sucesso por: JD247624 HOLMES R SANTOS FH.

Documentário Assinado Eletronicamente por: J.D. SANTOS HOLMES R SANTOS FH - 11/07/2020 11:08:53
Acesse em: <https://eicm.bcb.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdd6613b-7e40-4e78-99c1-4a81714604ac



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

000881

JULHO/2020

Nota de Liquidação: 1

Fonte: 0109000 - Recurso Vinculado LC 173/2020

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com

Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Cidade: Salvador
Telefone: (71)3034-0103

CNPJ/CPF: 27324279000115

UF: BA
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
Fonte: 0109000 Recurso Vinculado LC 173/2020
Centro Custo: 600 COVID - 19

EMPENHO

EMIÇÃO

SALDO ANTERIOR

VALOR

SALDO ATUAL

1094

01/07/2020

165.000,00

165.000,00

0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBALANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBALANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 242, ANEXO. (REFERENTE A PARTE DA NF)

Documento

Fiscal (242 / Série: E / UF: BA / Emissão: 07/07/2020)

Valor

165.000,00

SUBEVENTO

28 - SUBVENÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito

1131103000002 - Associação Saúde em Movimento (p)

Conta Crédito

21891120200 - SUBVENÇÕES A PAGAR (F)

Valor

165.000,00

CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS

Total Retido: 0,00

Total Líquido: 165.000,00

Data: 07/07/2020

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

WALTER LOPES BASTOS NETO
ASSES TEC ESP FUNDO MUNIC SAUDE
Mat.705093



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
R CONSELHEIRO PARANHOS, 49 - CENTRO
Santo Amaro - BA
C.N.P.J.: 12.278.378/0001-30

660882
Nota de Empenho
JULHO/2020

Assinatura: https://e.cem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: b06613b-7e40-4e78-99c1-4a871b604ac

Nota de Empenho 1094

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ/CPF: 27324279000115
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com
PIS/PASEP:
Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Cidade: Salvador UF: BA
Telefone: (71)3034-0103
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento:
Fonte: 0109000 Recurso Vinculado LC 173/2020
Centro Custo: 600 COVID - 19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Estimativo	165.000,00	165.000,00	0,00

HISTÓRICO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	42927 - TERMO DE COLABORAÇÃO	UND	1,0000	165.000,0000	165.000,0000

TO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS

165.000,00

Data: 01/07/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

Roberto Reis
Controlador Geral
CRC / BA / 08.15397 / LO
Decreto 1020/2020

ITANA FERREIRA CARDOSO
AUX ADMINISTRATIVO SEC SAUDE
Mat.705118

000883

Acesse em: <https://eitem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdf66613b-7e40-4e78-99e1-4a81714604ac**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**Número da Nota:
00000242Data e Hora de Emissão:
07/07/2020 12:45:49Código de Verificação:
BEG1-NWGN**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ:
27.324.279/0001-15

Nome/Razão Social:

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço:

Ave Tancredo Neves 620 , EDIF MUNDO PLAZA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

E-mail:

ASAUDEM@OUTLOOK.COM

Inscrição Municipal:
594.628/001-25**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO

CPF/CNPJ:

12.278.378/0001-30

Endereço:

RUA CONSELHEIRO PARANHOS 49 CENTRO - Santo Amaro - CEP: 44200-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAUDE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO CONFORME CONTRATO Nº 001/2020.

PERÍODO: 06/2020

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA : 3798

CONTA CORRENTE : 1254-7

OPERAÇÃO : 003

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 250.000,00

CNAE:

8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Item da Lista de Serviços:

01712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	250.000,00	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.166/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são isentos do ISS.
- Benefício Fiscal: 1001
- COMPETÊNCIA: 07/2020 (mês/ano)

16-000201



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.324.279/0001-15

Certidão nº: 2200044/2020

Expedição: 27/01/2020, às 09:39:01

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.324.279/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000885



Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: bdc6613b-7e40-4e78-99c1-4a81714604ac



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 594628/001-25
CNPJ: 27324279/0001-15

Contribuinte: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620 , CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 6.672.597

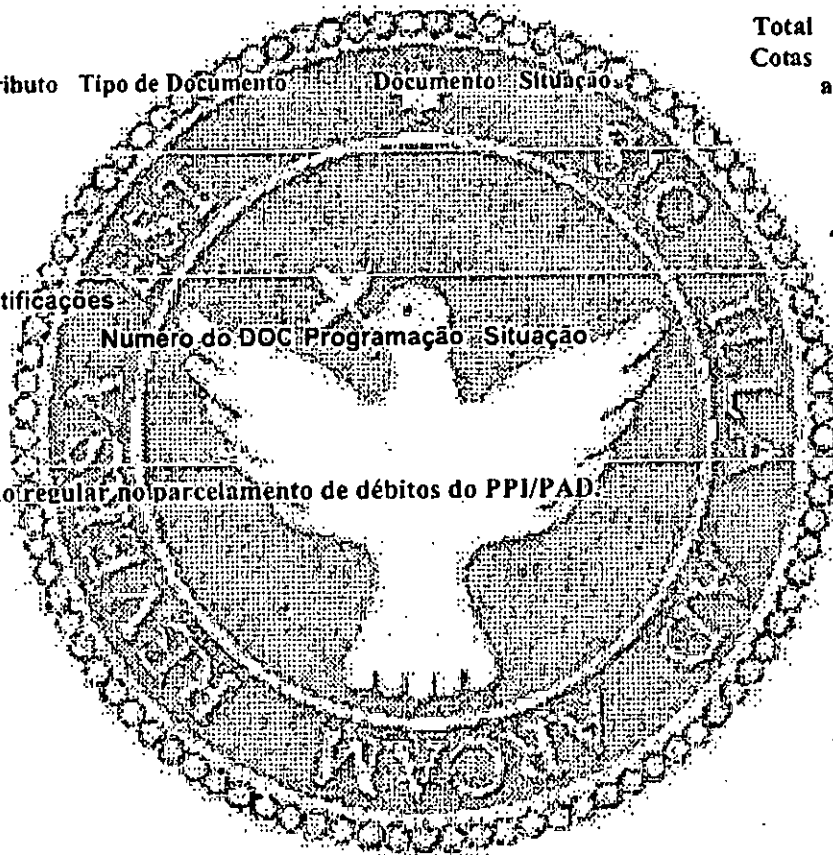
Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações
Tipo

Número do DOC **Programação** **Situação**

Contribuinte em situação regular, no parcelamento de débitos do PPI/PAD



Emissão autorizada à: 08:34:04 horas do dia 22/06/2020

Válida até dia 22/07/2020

Código de controle da certidão: 98A10F1EDF940D2AEFAE713DE2841998

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.scfaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.324.279/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 801 E 802 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062202482622949701

Informação obtida em 01/07/2020 13:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:44 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2020.

Código de controle da certidão: **0405.C299.8AF8.6B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000888



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 22/05/2020 09:51

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201484905

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.324.279/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

18/06/2020

000889
004302323

Documento assinado eletronicamente por: LUCIANA ROCHA DA SILVA DOMINGOS - 170212620174001
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bdc6613b-7e40-4e78-99c1-4a81714604ac

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004302323

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, portador do CNPJ: 27.324.279/0001-15, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, EDF MUNDO PLAZA SALAS 2701 / 2705, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-020, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 18 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

004302323



ESTADO DA BAHIA

FUNDO SAUDE SANTO AMARO

JÚLIO/2020



PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1365

DATA: 15/07/2020

CREDOR: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
DOTAÇÃO:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2052 - AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
ELEMENTO DESPESA: 33504300 - Subvenções Sociais
FONTE RECURSO: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
BASE LEGAL: 14 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93
Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 6
Nº EMPENHO: 1013

VALOR BRUTO: 85.000,00
VALOR DAS DEDUÇÕES: 0,00
VALOR LÍQUIDO: 85.000,00

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC.	VALOR
Caixa Econômica Federal	6240337	FMS-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	63578077	85.000,00

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Processo de Pagamento Orçamentário

000891

JULHO/2020

Processo Pagamento: 1365

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM CNPJ/CPF: 2732427900011
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: maricontabil asm@hotmail.com Telefone: (71)3034-0103 RG:
DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
Suplemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1013	24/04/2020	1.041.252,40	85.000,00	956.252,40

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REFERENTE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 242, ANEXO. (REF. AO SALDO RESTANTE DA NF)

Indicações(Nº - Data)	Valor
6 - 07/07/2020	85.000,00
Retenção	Valor

OITENTA E CINCO MIL REAIS

Total Retido: 0,00
Total Liquido: 85.000,00

Data: 15/07/2020 Autorização de Débito: 63578077

Conta: 6240337 - FMS-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

O processo foi pago conforme autorização

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34

000892

ABRIL 2020

FECHAR

CAIXA**2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores**
via GovConta Caixa

Emitente:	BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	0073/006/00624033-7

Conta Destino:	3790/003/00001254-7
Nome do Destinatário:	ASSOCIACAO S EM MOVIMENTO - ASM
Valor:	R\$ 85.000,00
Identificação da Operação:	95 PAGT PRESTADOR NF 242

Data de Débito:	15/07/2020 - 10:51:41
Data da Operação:	15/07/2020
Código da Operação:	63578077
Chave de Segurança:	8XY1WJ2UQUNZWEPN
Operação realizada com sucesso.	



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

000893

JULHO/2020

Nota de Liquidação: 6

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM CNPJ/CPF: 2732427900011
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com Telefone: (71)3034-0103 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAUDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
S elemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1013	24/04/2020	1.041.252,40	85.000,00	956.252,40

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGBLOANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGBLOANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 242, ANEXO, (REF. AO SALDO RESTANTE DA NF)

Documento	Valor
N Fiscal (242 / Série: E / UF: BA / Emissão: 07/07/2020)	85.000,00

SUBEVENTO

28 - SUBVENÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
1131103000002 - Associação Saúde em Movimento (p)	21891120200 - SUBVENÇÕES A PAGAR (F)	85.000,00

OITENTA E CINCO MIL REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	85.000,00

Data: 07/07/2020

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64:

WALTER LOPES BASTOS NETO
ASSES TEC ESP FUNDO MUNIC SAUDE
Mat.705093



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
R CONSELHEIRO PARANHOS, 49 - CENTRO
Santo Amaro - BA
C.N.P.J.: 12.278.378/0001-30

000894



Nota de Empenho
ABRIL/2020

Nota de Empenho 1013

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ/CPF: 27324279000115
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com
PIS/PASEP:

Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Cidade: Salvador
Telefone: (71)3034-0103
RG:

UF: BA

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAUDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

Processo:	Prazo Liquidação: 0					
CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL	
		Ordinário	2.030.000,00	1.030.000,00	1.000.000,00	

HISTÓRICO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Unitário	Total
1	42927 - TERMO DE COLABORAÇÃO	UND	1,0000	1.030.000,0000	1.030.000,0000
ILHÃO E TRINTA MIL REAIS					1.030.000,00

Data: 24/04/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

ITANA FERREIRA CARDOSO
AUX ADMINISTRATIVO SEC SAUDE
Mat.705118

Carimbo circular: 022501 - 010, Decreto - 020/2020



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Reforço de Empenho

000895

JULHO/2020

Processo Reforço 305

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM CNPJ/CPF: 273242790001
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES Cidade: Salvador UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais

1 - 14 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

EMPENHO ALTERADO

SALDO ANTERIOR

VALOR REFORÇO

SALDO DISPONÍVEL

Nº	TIPO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
1013	Ordinário	24/04/2020	1.030.000,00	84.926,20	1.114.926,20

HISTÓRICO

REFORÇO DE EMPENHO ASM REFERENTE A NF Nº 242.

OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS

84.926,20

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Unitário	Total
1	TERMO DE COLABORAÇÃO		1,00	1.030.000,00	1.030.000,00

UM MILHÃO E TRINTA MIL REAIS

1.030.000,00

Data: 07/07/2020

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

Roberto Rocha
Controlador Geral
CPF: 0223597-0/O
Data: 02/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000242

Data e Hora de Emissão:
07/07/2020 12:45:49

Código de Verificação:
BEG1-NWGN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

27.324.279/0001-16

Nome/Razão Social:

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço:

Ave Tancredo Neves 620 , EDIF MUNDO PLAZA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

E-mail:

ASAUDEM@OUTLOOK.COM

Inscrição Municipal:

584.628/001-25

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO

CPF/CNPJ

12.278.378/0001-30

Endereço:

RUA CONSELHEIRO PARANHOS 49 CENTRO - Santo Amaro - CEP: 44200-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAUDE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO CONFORME CONTRATO Nº 001/2020.

PERÍODO: 06/2020

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA

: 3790

CONTA CORRENTE

: 1254-7

DEPARTAMENTO

: 003

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$250.000,00

CRAE

0660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Item da Lista de Serviços

01712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

250.000,00

Alíquota (%):

0,00%

Valor do ISS (R\$):

0,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

0,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

0,00

Valor Líquido (R\$):

250.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2008.

- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são isentos do ISS.

- Benefício Fiscal: 1091

- COMPETÊNCIA: 07/2020 (mês/ano)

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.324.279/0001-15

Certidão nº: 2200044/2020

Expedição: 27/01/2020, às 09:39:01

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.324.279/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 594628/001-25

CNPJ: 27324279/0001-15

Contribuinte: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620 , CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 6.672.597

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, reservando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
Situação de Autos e Notificações								
Tipo		Número do DOC		Programação	Situação			

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD:

Emissão autorizada à 08:34:04 horas do dia 22/06/2020

Válida até dia 22/07/2020

Código de controle da certidão: 98A10F1EDF940D2AEFAE713DE2841998

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.324.279/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 801 E 802 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062202482622949701

Informação obtida em 01/07/2020 13:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:44 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2020.

Código de controle da certidão: 0405.C299.8AF8.8B27

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000901

Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b108249e-8afa-4838-9751-8aba5a16648e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 22/05/2020 09:51

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201484905

RAZÃO SOCIAL	
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.324.279/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

18/06/2020

000902

004302323



Documento assinado eletronicamente por ALCYONIO ARAUJO DE SA, em 18/06/2020, às 11:02:00.
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b108249e-8afa-4838-9751-8aba5a16648e

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004302323

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, portador do CNPJ: 27.324.279/0001-15, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, EDF MUNDO PLAZA SALAS 2701 / 2705, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-020, Salvador - BA.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 18 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

004302323



000933



Asses em: https://eicm.ba.gov.br/pp/validadoc.seam Código do documento: b108249c-8af4-4838-9751-8aba5a16648c

ESTADO DA BAHIA

FUNDO SAUDE SANTO AMARO

JULHO/2020



PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 1365

DATA: 15/07/2020

CREDOR: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2052 - AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 33504300 - Subvenções Sociais

FONTE RECURSO: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

BASE LEGAL: 14 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 6

Nº EMPENHO: 1013

VALOR BRUTO: 85.000,00

VALOR DAS DEDUÇÕES: 0,00

VALOR LÍQUIDO: 85.000,00

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC.	VALOR
Caixa Econômica Federal	6240337	FMS-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	63578077	85.000,00

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Processo de Pagamento Orçamentário

000904

JULHO/2020

Processo Pagamento: 1365

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM CNPJ/CPF: 2732427900011
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: maricontabil asm@hotmail.com Telefone: (71)3034-0103 RG:
DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
Elemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
1013	24/04/2020	1.041.252,40	85.000,00	956.252,40

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REFERENTE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 242, ANEXO. (REF. AO SALDO RESTANTE DA NF)

Idações(Nº - Data)	Valor
6 - 07/07/2020	85.000,00
Retenção	Valor

OITENTA E CINCO MIL REAIS

Total Retido: 0,00
Total Liquido: 85.000,00

Data: 15/07/2020

Autorização de Débito: 63578077

Conta: 6240337 - FMS-PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

O processo foi pago conforme autorização

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

DURVALINA DA C. M. ROSA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO Mat.34

**CAIXA****2ª Via - Comprovante de Transferência de Valores**
via GovConta Caixa

Emitente:	BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Conta Origem:	0073/006/00624033-7

Conta Destino:	3790/003/00001254-7
Nome do Destinatário:	ASSOCIACAO S EM MOVIMENTO - ASM
Valor:	R\$ 85.000,00
Identificação da Operação:	95 PAGT PRESTADOR NF 242

Data de Débito:	15/07/2020 - 10:51:41
Data da Operação:	15/07/2020
Código da Operação:	63578077
Chave de Segurança:	8XY1WJ2UQUNZWEPN
Operação realizada com sucesso.	



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

000906

JULHO/2020

Nota de Liquidação: 6

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM CNPJ/CPF: 27324279000111
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES Cidade: Salvador UF: BA
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com Telefone: (71)3034-0103 RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
Elemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

EMPENHO

EMIÇÃO

SALDO ANTERIOR

VALOR

SALDO ATUAL

1013

24/04/2020

1.041.252,40

85.000,00

956.252,40

HISTÓRICO DO EMPENHO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020 E NF Nº 242, ANEXO. (REF. AO SALDO RESTANTE DA NF)

Documento

Fiscal (242 / Série: E / UF: BA / Emissão: 07/07/2020)

Valor

85.000,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito

1131103000002 - Associação Saúde em Movimento (p)

Conta Crédito

21891120200 - SUBVÊNCÕES A PAGAR (F)

Valor

85.000,00

OITENTA E CINCO MIL REAIS

Total Retido: 0,00

Total Liquido: 85.000,00

Data: 07/07/2020

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

WALTER LOPES BASTOS NETO
ASSES TEC ESP FUNDO MUNIC SAUDE
Mat.705093



Nota de Empenho 1013

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ/CPF: 27324279000115
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
E-mail: maricontabil.asm@hotmail.com
PIS/PASEP:

Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Cidade: Salvador
UF: BA
Telefone: (71)3034-0103
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Arbo: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAUDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento:
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo: 600 COVID - 19

Licitação: Nº 001/2020 - Dispensavel, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
		Ordinário	2.030.000,00	1.030.000,00	1.000.000,00

HISTÓRICO

EMPENHO REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE SANTO AMARO E A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO (ASM), PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE EM FACE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE E NO HOSPITAL EDIVAL CARLOS BARRETTO, ENGLOBALANDO OS DISTRITOS E POVOADOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA. CONFORME TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020.

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Unitário	Total
1	42927 - TERMO DE COLABORAÇÃO	UND	1,0000	1.030.000,0000	1.030.000,0000

MILHÃO E TRINTA MIL REAIS 1.030.000,00

Data: 24/04/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

ITANA FERREIRA CARDOSO
AUX ADMINISTRATIVO SEC SAUDE
Mat.705118

Carimbo circular: 022391 - 010, Decreto - 020/2020



ESTADO DA BAHIA
FUNDO SAUDE SANTO AMARO
Reforço de Empenho

000908

JULHO/2020

Processo Reforço 305

Fonte: 0114000 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES
CNPJ/CPF: 273242790001
Compl: EDIF MUNDO PLAZA SALA 2701
Cidade: Salvador
UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1319 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 845 Outras Transferências
Programa: 0012 SAÚDE PARA TODOS
Ação: 2052 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA EM SAÚDE
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais

Ação: 14 - Dispensável, Art. 24, Inciso XIV, Lei 8.666/93

EMPENHO ALTERADO			SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	1.030.000,00	84.926,20	1.114.926,20
1013	Ordinário	24/04/2020			

HISTÓRICO

REFORÇO DE EMPENHO ASM REFERENTE A NF Nº 242.

OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS

84.926,20

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Unitário	Total
1	TERMO DE COLABORAÇÃO		1,00	1.030.000,00	1.030.000,00

UM MILHÃO E TRINTA MIL REAIS

1.030.000,00

Data: 07/07/2020

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE Mat.707967

Roberto Reis
Controlador Geral
CPF: 022397-0 / O
Discreto - 02/07/2020

F. Lando



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000242

Data e Hora de Emissão:
07/07/2020 12:45:49

Código de Verificação:
BEG1-NWGN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

27.324.279/0001-16

Nome/Razão Social:

ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço:

Ave Tancredo Neves 620 , EDIF MUNDO PLAZA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 - BA

E-mail:

ASAUDEM@OUTLOOK.COM

Inscrição Municipal:

694.628/001-25

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO

CPF/CNPJ

12.278.378/0001-30

Endereço:

RUA CONSELHEIRO PARANHOS 49 CENTRO - Santo Amaro - CEP: 44200-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A TERMO DE COLABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO CONFORME CONTRATO Nº 001/2020.

PERÍODO: 06/2020

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA

: 3790

CONTA CORRENTE

: 1254-7

OPERAÇÃO

: 003

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 250.000,00

CNAE

8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

Item da Lista de Serviços

01712 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

250.000,00

Alíquota (%):

0,00%

Valor do ISS (R\$):

0,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):

0,00

Valor PIS (R\$):

0,00

Valor COFINS (R\$):

0,00

Valor IR (R\$):

0,00

Valor CSLL (R\$):

0,00

Outras Retenções (R\$):

0,00

Valor Líquido (R\$):

250.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são isentos do ISS.

- Benefício Fiscal: 1091

- COMPETÊNCIA: 07/2020 (mês/ano)

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.324.279/0001-15

Certidão nº: 2200044/2020

Expedição: 27/01/2020, às 09:39:01

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
27.324.279/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000911



Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b108249e-8afa-4838-9751-8aba5a16648e



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa
Inscrição Municipal: 594628/001-25
CNPJ: 27324279/0001-15

Contribuinte: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620 , CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 6.672.597

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
Situação de Autos e Notificações									
Tipo		Número do DOC		Programação	Situação				

Contribuinte em situação regular no parcelamento de débitos do PPI/PAD.

Emissão autorizada à: 08:34:04 horas do dia 22/06/2020

Válida até dia 22/07/2020

Código de controle da certidão: 98A10F1EDF940D2AEFAE713DE2841998

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 27.324.279/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 801 E 802 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062202482622949701

Informação obtida em 01/07/2020 13:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:04:44 do dia 25/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2020.

Código de controle da certidão: **0405.C299.8AF8.8B27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000914



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/05/2020 09:51

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b108249e-8af4-4838-9751-8aba5a16648e

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201484905

RAZÃO SOCIAL		
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
	27.324.279/0001-15	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/05/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

18/06/2020

000915
004302323



Documentos assinados eletronicamente por: TALLYNE ALOISIO DA SILVA DOMINANT - 110012020-112000
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: b108249e-8af4-4838-9751-8aba5a16648e

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004302323

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/06/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO, portador do CNPJ: 27.324.279/0001-15, estabelecida na AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, EDF MUNDO PLAZA SALAS 2701 / 2705, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-020, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 18 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

004302323





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
Controladoria Geral do Município

000916

Santo Amaro - BA, 10 de setembro de 2020.

Ofício CI 089/2020

AO EX.^{MO}. SR. RAFAEL CABRAL FIGUEIREDO,
SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIAO NO
ESTADO DA BAHIA - CGU/BA Substituto
SALVADOR-BAHIA

REFERENCIA: Processo nº 00205.100180/2020-84

Prezado Senhor.

Em atendimento a resolução 1381/2018 ao ANEXO I-B item 27 apresentamos o percentual sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade, Análise líquida de rateio do período trimestral 24/04/2020 a 24/07/2020 do valor das despesas pagas verso os recursos municipais da RCL – Receita Corrente Líquida do período de janeiro a julho/2020. A análise líquida do rateio no percentual dos gastos em relação a RCL e de 25.67% -anexo abaixo:

PERÍODO	RCL	FMS transferido a ASM
JANEIRO A JULHO/2020	77.263.303,16	-
24/04 a 24/07/2020		3.009.378,60
Porcentagem (%)		25,67%

Atenciosamente,

Controlador Geral Interno
Robério Reis.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

JULHO/2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020		
1- RECEITAS CORRENTES (I)	10.430.486,46	10.824.878,77	10.183.539,94	11.176.004,40	21.578.117,76	11.527.538,67	12.839.676,69	10.470.425,58	11.439.826,09	11.477.105,27	11.024.743,11	14.049.052,87	147.021.395,61	155.408.327,00
1.1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.215.177,96	1.161.970,54	610.057,70	724.008,33	2.255.112,23	969.367,77	771.951,10	960.866,28	677.829,71	530.603,41	447.757,21	557.562,24	10.882.264,48	17.458.793,00
1.1.1- IPTU	175.160,34	169.238,52	102.367,66	89.128,61	178.405,36	100.201,51	81.578,94	69.618,42	35.755,21	37.681,87	40.653,09	49.132,08	1.128.921,61	2.467.279,00
1.1.2- ISS	619.039,91	588.779,50	345.060,46	346.949,37	726.268,87	304.932,12	281.305,66	405.306,69	329.519,90	324.559,23	256.123,25	367.063,60	4.894.908,56	7.912.349,00
1.1.3- ITBI	116.595,46	4.663,00	8.863,96	20.899,53	5.026,02	64.989,29	15.282,32	6.926,84	4.203,90	3.746,97	16.474,65	12.771,71	280.443,65	633.226,00
1.1.4- IRRF	272.715,61	370.170,23	124.415,32	228.206,62	1.330.513,19	472.869,66	333.133,00	171.379,58	252.270,49	129.600,04	120.844,70	109.657,66	3.915.776,10	4.583.913,00
1.1.5- Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.666,64	29.119,29	29.350,30	38.824,20	14.898,79	26.375,19	60.651,18	307.634,75	56.080,21	35.015,30	13.661,52	18.937,19	662.214,56	1.862.026,00
1.2- Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.418,58	5.418,58	144.026,00
1.3- Receita Patrimonial	37.115,42	35.276,81	35.640,55	34.815,07	34.891,49	35.751,35	33.942,72	34.432,54	33.867,96	30.331,54	31.830,49	31.585,96	409.481,90	494.893,00
1.3.1- Rendimentos de Aplicação Financeira	37.115,42	35.276,81	35.640,55	34.815,07	34.891,49	35.751,35	33.942,72	34.432,54	33.867,96	30.331,54	31.830,49	31.585,96	409.481,90	494.893,00
1.3.2- Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7- Transferências Correntes	9.133.322,36	9.577.795,58	9.362.078,05	10.303.105,31	19.248.379,78	10.483.099,26	12.007.264,12	9.445.359,17	10.720.186,33	10.902.800,48	10.516.530,40	13.424.106,33	135.124.027,17	136.744.238,00
1.7.1- Cota-Parte do FPM	2.851.592,41	2.537.894,11	2.335.996,29	3.170.281,24	5.404.806,19	3.205.270,40	4.631.472,65	2.708.150,24	2.654.586,76	2.773.442,20	2.258.040,72	3.893.551,79	38.425.085,00	42.054.835,00
1.7.2- Cota-Parte do ICMS	904.011,45	1.039.558,22	1.137.235,26	1.051.326,29	1.615.162,82	623.159,25	910.737,49	982.929,67	706.473,49	696.234,62	837.897,55	733.382,14	11.238.108,25	15.080.537,00
1.7.3- Cota-Parte do IPVA	140.021,14	190.783,96	136.097,67	85.276,42	46.202,68	96.244,02	64.230,81	60.190,25	56.159,93	94.951,48	161.418,17	203.278,00	1.334.854,53	1.425.781,00
1.7.4- Cota-Parte do ITR	756,76	2.901,32	6.343,07	1.383,25	512,39	47,95	127,63	141,90	34,66	48,33	98,20	5,00	12.400,46	21.843,00
1.7.5- Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.938,00
1.7.6- Transferências da LC 61/1989	9.148,26	11.151,96	7.895,48	10.364,26	12.182,22	7.587,95	8.208,22	7.575,00	6.797,92	6.777,97	6.095,37	7.322,22	101.106,83	123.290,00
1.7.7- Transferências do FUNDEB	2.908.110,86	2.985.757,06	3.068.385,52	3.164.956,77	4.245.836,70	4.213.641,39	3.746.685,71	2.941.694,71	3.694.609,73	2.745.147,02	2.622.476,18	2.954.379,39	39.291.681,04	41.038.868,00
1.7.8- Outras Transferências Correntes	2.319.681,48	2.809.748,95	2.670.124,76	2.819.517,08	7.923.676,78	2.337.148,30	2.645.801,61	2.744.677,40	3.601.523,84	4.586.198,86	4.630.504,21	5.632.187,79	44.720.791,06	36.973.146,00
1.8- Outras Receitas Correntes	44.870,72	49.835,84	175.763,64	114.075,69	39.734,26	39.320,29	26.518,75	29.767,59	7.942,09	13.369,84	28.625,01	30.379,76	600.203,48	566.377,00
2- DEDUÇÕES (II)	-781.105,91	-756.457,79	-723.134,30	-863.726,20	-1.092.538,92	-786.461,76	-1.122.855,24	-751.797,28	-684.810,42	-714.290,82	-652.709,89	-652.039,71	-9.582.028,24	-11.083.480,00
2.1- Contrib. do Servidor para Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3- Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-781.105,91	-756.457,79	-723.134,30	-863.726,20	-1.092.538,92	-786.461,76	-1.122.955,24	-751.797,28	-684.810,42	-714.290,82	-652.709,89	-652.039,71	-9.582.028,24	-11.083.480,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.649.380,55	10.068.420,98	9.460.405,64	10.312.278,20	20.485.578,84	10.741.076,91	11.716.721,45	9.718.628,30	10.755.015,67	10.762.814,45	10.372.033,22	13.397.013,16	137.439.367,37	144.324.847,00
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.649.380,55	10.068.420,98	9.460.405,64	10.312.278,20	20.485.578,84	10.741.076,91	11.716.721,45	9.718.628,30	10.555.015,67	10.762.814,45	10.372.033,22	13.397.013,16	137.239.367,37	144.324.847,00

000917



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

JULHO/2020

R\$ 1,00

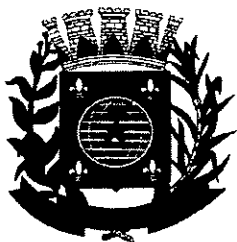
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020		
4- (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001.545,00	0,00	0,00	2.001.545,00	0,00
4- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.649.380,55	10.068.420,98	9.460.405,64	10.312.276,20	20.485.578,84	10.741.076,91	11.716.721,45	9.718.628,30	10.555.015,67	8.761.269,45	10.372.033,22	13.397.013,16	135.237.822,37	144.324.847,00

FLAVIANO ROHRS S.BOMFIM
PREFEITO Mat.10

VALDEMIRO DA PAIXAO ROCHA NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA Mat.704918

THIAGO AUGUSTO SANTOS
CONTADOR CRC.041963/0-7

000918



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SANTO AMARO
Secretaria Municipal de Saúde

Praça da Purificação s/n, Centro – Santo Amaro
CEP 44.200-000 CNPJ nº. 12.278.378/0001-30
Telefax: (75) 3241 –1599 / 2315

DATA DO PAGAMENTO	PRESTADOR DO SERVIÇO E NUMERO DA NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO NF	DESCRIÇÃO	VALOR
13/05/2020	ASM NF 226	12/05/2020	INSTITUTO MEDICO	30.000,00
13/05/2020	ASM NF 227	12/05/2020	INSTITUTO MEDICO	350.000,00
27/05/2020	ASM NF 230	26/05/2020	INSTITUTO MEDICO	573.126,20
04/06/2020	ASM NF 234 PARTE	04/06/2020	INSTITUTO MEDICO	50.000,00
04/06/2020	ASM NF 234 PARTE	04/06/2020	INSTITUTO MEDICO	230.000,00
08/06/2020	ASM NF 234 PARTE	04/06/2020	INSTITUTO MEDICO	150.000,00
02/07/2020	ASM NF 234 SALDO	04/06/2020	INSTITUTO MEDICO	20.000,00
02/07/2020	ASM NF 237 PARTE	30/06/2020	INSTITUTO MEDICO	380.000,00
14/07/2020	ASM NF 237 SALDO	30/06/2020	INSTITUTO MEDICO	20.000,00
14/07/2020	ASM NF 242	07/07/2020	INSTITUTO MEDICO	165.000,00
15/07/2020	ASM NF 242 SALDO	07/07/2020	INSTITUTO MEDICO	85.000,00
16/07/2020	ASM NF 253	16/07/2020	INSTITUTO MEDICO	956.252,40
TOTAL				3.009.378,60


Durvalina da Conceição Munford Rosa
Diretora Fundo Municipal de Saúde

000919



Extrato conta corrente

G334031002410026013
03/08/2020 10:10:44

Cliente - Conta atual

Agência 59-0
 Conta corrente 38578-6 FMS - LC 173-2020
 Período do extrato de 01 / 07 / 2020 até 31 / 07 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/06/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			6.164,44 C
01/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.101	5.685,06 D	
				237 3567 000628869000185 SOC DE ASSIT			
01/07/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	831.831.200.089.829	10,45 D	468,93 C
				Cobrança referente 01/07/2020			
03/07/2020		0000	14175	976 TED-Cr?dito em Conta	246.495.455	36.000,00 C	
				104 0073 12278378000130 BA 292860 FMS			
03/07/2020		0059	99015	470 Transfer?ncia enviada	553.128.000.014.147	6.526,40 D	
				03/07 3128 14147-X FABMED DIST HO			
03/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.301	16.430,54 D	
				237 1543 014222566000172 MUNICIPIO DE			
03/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.302	12.740,00 D	
				104 0073 008000462000110 MARCOS AURELI			
03/07/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	831.851.200.139.517	10,45 D	
				Cobrança referente 03/07/2020			
03/07/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	831.851.200.139.518	10,45 D	751,09 C
				Cobrança referente 03/07/2020			
13/07/2020		0059	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.059.000.013.185	45.152,61 C	
				13/07 0059 13185-7 PM SANTO AMARO			
13/07/2020		0059	99015	870 Transfer?ncia recebida	550.059.000.035.669	139.965,00 C	185.868,70 C
				13/07 0059 35669-7 PREF M SANTO A			
14/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.401	165.000,00 D	
				104 3790 027324279000115 ASSOCIACAO SA			
14/07/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	861.961.200.000.695	10,45 D	20.858,25 C
				Cobrança referente 14/07/2020			
15/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.501	5.600,00 D	
				104 0073 008000462000110 MARCOS AURELI			
15/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.502	12.523,00 D	
				341 7230 031180249000230 BARBARA PATRI			
15/07/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	831.971.200.390.401	10,45 D	
				Cobrança referente 15/07/2020			
15/07/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	831.971.200.390.402	10,45 D	2.714,35 C
				Cobrança referente 15/07/2020			
23/07/2020		0059	99015	470 Transfer?ncia enviada	550.059.000.043.077	1.015,39 D	
				23/07 0059 43077-3 MARIA L A PERE			
23/07/2020		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	72.301	1.500,00 D	
				237 3516 05483622545 THULLYO CABRAL FE			
23/07/2020		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	832.051.200.409.599	10,45 D	188,51 C
				Cobrança referente 23/07/2020			

31/07/2020

0000

00000 999 S A L D O

188,51 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD247624 HOLMES R SANTOS FH.



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

73600007

0073/006/00624033-7

BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

de: 01/07/2020 até: 31/07/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/07/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
02/07/2020	000001	CRED TED	26.250,00C	26.250,00C
02/07/2020	000001	CRED TED	473.407,18C	499.657,18C
02/07/2020	000001	CRED TED	34.580,00C	534.237,18C
02/07/2020	021452	ENVIO TEV	20.000,00D	514.237,18C
02/07/2020	021452	ENVIO TEV	380.000,00D	134.237,18C
02/07/2020	157896	ENVIO TED	50.068,75D	84.168,43C
02/07/2020	160933	ENVIO TED	7.828,00D	76.340,43C
02/07/2020	172489	ENVIO TED	46.500,82D	29.839,61C
02/07/2020	157896	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	29.829,61C
02/07/2020	160933	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	29.819,61C
02/07/2020	172489	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	29.809,61C
02/07/2020	990001	APL AUTOM	29.809,61D	0,00
03/07/2020	000001	CRED TED	29.784,21C	29.784,21C
03/07/2020	000001	CRED TED	1.820,00C	31.604,21C
03/07/2020	106673	ENVIO TED	36.000,00D	4.395,79D
03/07/2020	146854	ENVIO TED	22.502,39D	26.898,18D
03/07/2020	147440	ENVIO TED	2.617,36D	29.515,54D
03/07/2020	106673	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	29.525,54D
03/07/2020	146854	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	29.535,54D
03/07/2020	147440	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	29.545,54D
03/07/2020	727220	RESG AUTOM	29.545,54C	0,00
06/07/2020	000001	CRED TED	7.500,00C	7.500,00C
06/07/2020	000001	CRED TED	151.200,00C	158.700,00C
06/07/2020	000001	CRED TED	284.395,80C	443.095,80C
06/07/2020	000001	CRED TED	37.335,30C	480.431,10C
06/07/2020	000001	CRED TED	29.784,21C	510.215,31C
06/07/2020	000001	CRED TED	8.250,00C	518.465,31C
06/07/2020	119247	ENVIO TED	2.273,92D	516.191,39C
06/07/2020	120116	ENVIO TED	711,97D	515.479,42C
06/07/2020	120886	ENVIO TED	11.404,69D	504.074,73C
06/07/2020	121610	ENVIO TED	38.963,02D	465.111,71C
06/07/2020	122482	ENVIO TED	15.362,23D	449.749,48C
06/07/2020	124529	ENVIO TED	414.158,44D	35.591,04C
06/07/2020	185369	ENVIO TED	32.000,89D	3.590,15C
06/07/2020	119247	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	3.580,15C
06/07/2020	120116	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	3.570,15C
06/07/2020	120886	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	3.560,15C
06/07/2020	121610	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	3.550,15C
06/07/2020	122482	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	3.540,15C
06/07/2020	124529	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	3.530,15C
06/07/2020	185369	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	3.520,15C
06/07/2020	990001	APL AUTOM	3.520,15D	0,00
08/07/2020	081551	ENVIO TEV	8.000,00D	8.000,00D

08/07/2020	727220	RESG AUTOM	8.000,00C	0,00
13/07/2020	629100	PAG AGUA	195,23D	195,23D
13/07/2020	727220	RESG AUTOM	195,23C	0,00
14/07/2020	140958	CRED TEV	20.000,00C	20.000,00C
14/07/2020	141037	ENVIO TEV	20.000,00D	0,00
15/07/2020	000001	CRED TED	1.500.000,00C	1.500.000,00C
15/07/2020	151051	ENVIO TEV	85.000,00D	1.415.000,00C
15/07/2020	170632	ENVIO TED	205.177,01D	1.209.822,99C
15/07/2020	172343	ENVIO TED	62.270,31D	1.147.552,68C
15/07/2020	170632	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	1.147.542,68C
15/07/2020	172343	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	1.147.532,68C
15/07/2020	990001	APL AUTOM	1.147.532,68D	0,00
16/07/2020	894524	PAG GPS	57.322,67D	57.322,67D
16/07/2020	161527	ENVIO TEV	956.252,40D	1.013.575,07D
16/07/2020	727220	RESG AUTOM	1.013.575,07C	0,00
21/07/2020	000001	CRED TED	17.039,27C	17.039,27C
21/07/2020	211705	ENVIO TEV	19.215,61D	2.176,34D
21/07/2020	727220	RESG AUTOM	2.176,34C	0,00
23/07/2020	000001	CRED TED	3.098,05C	3.098,05C
23/07/2020	000001	CRED TED	3.098,05C	6.196,10C
23/07/2020	000001	CRED TED	3.098,05C	9.294,15C
23/07/2020	000001	CRED TED	3.098,05C	12.392,20C
23/07/2020	990001	APL AUTOM	12.392,20D	0,00
24/07/2020	000001	CRED TED	30.105,00C	30.105,00C
24/07/2020	000001	CRED TED	3.098,05C	33.203,05C
24/07/2020	000001	CRED TED	3.098,05C	36.301,10C
24/07/2020	153433	ENVIO TED	113.348,90D	77.047,80D
24/07/2020	153433	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	77.057,80D
24/07/2020	727220	RESG AUTOM	77.057,80C	0,00
27/07/2020	271150	ENVIO TEV	200,00D	200,00D
27/07/2020	727220	RESG AUTOM	200,00C	0,00
31/07/2020	138214	ENVIO TED	31.436,48D	31.436,48D
31/07/2020	141212	ENVIO TED	1.966,65D	33.403,13D
31/07/2020	144756	ENVIO TED	2.884,00D	36.287,13D
31/07/2020	147441	ENVIO TED	5.730,06D	42.017,19D
31/07/2020	148678	ENVIO TED	5.705,06D	47.722,25D
31/07/2020	149768	ENVIO TED	3.882,06D	51.604,31D
31/07/2020	181525	ENVIO TED	83.002,65D	134.606,96D
31/07/2020	310932	ENVIO TEV	9.983,55D	144.590,51D
31/07/2020	310932	ENVIO TEV	1.661,98D	146.252,49D
31/07/2020	138214	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	146.262,49D
31/07/2020	141212	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	146.272,49D
31/07/2020	144756	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	146.282,49D
31/07/2020	147441	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	146.292,49D
31/07/2020	148678	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	146.302,49D
31/07/2020	149768	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	146.312,49D
31/07/2020	181525	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	146.322,49D
31/07/2020	727220	RESG AUTOM	146.322,49C	0,00
31/07/2020	-	SALDO FINAL		0,00


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência SANTO AMARO, BA	Código 0073	Operação 0055	Emissão 03/08/2020
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/06/2020	Cota em: 31/07/2020
0,0095	0,0984	0,3883	5,979973	5,980539

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS	CPF/CNPJ 12.278.378/0001-30	Conta Corrente 006.00624033-7	Mês/Ano 07/2020	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	105.583,36C	17.656,159954
Aplicações	1.193.254,64C	199.532,983544
Resgates	1.277.072,47D	213.546,512256
Rendimento Bruto no Mês	19,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	21.784,90C	3.642,631243
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 07	APLICACAO	29.809,61C	4.984,866276
03 / 07	RESGATE	29.545,54D	4.940,687023
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06 / 07	APLICACAO	3.520,15C	588,646857
08 / 07	RESGATE	8.000,00D	1.337,766080
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13 / 07	RESGATE	195,23D	32,646054
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 07	APLICACAO	1.147.532,68C	191.887,331649
16 / 07	RESGATE	1.013.575,07D	169.486,590983
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 07	RESGATE	2.176,34D	363,915591
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 07	APLICACAO	12.392,20C	2.072,138761
24 / 07	RESGATE	77.057,80D	12.885,025676
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 07	RESGATE	200,00D	33,442292

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista
Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência SANTO AMARO, BA	Código 0073	Operação 0055	Emissão 03/08/2020
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,0095	No Ano(%) 0,0984	Nos Últimos 12 Meses(%) 0,3883	Cota em: 30/06/2020 5,979973	Cota em: 31/07/2020 5,980539
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS	CPF/CNPJ 12.278.378/0001-30	Conta Corrente 006.00624033-7	Mês/Ano 07/2020	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	105.583,36C	17.656,159954
Aplicações	1.193.254,64C	199.532,983544
Resgates	1.277.072,47D	213.546,512256
Rendimento Bruto no Mês	19,37C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	21.784,90C	3.642,631243
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
31 / 07	RESGATE	146.322,49D	24.466,438553
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

73600007

0073/006/00624033-7

BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS

de: 01/06/2020 até: 30/06/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/06/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
02/06/2020	000001	CRED TED	26.250,00C	26.250,00C
02/06/2020	000001	CRED TED	473.407,18C	499.657,18C
02/06/2020	170843	ENVIO TED	334.492,46D	165.164,72C
02/06/2020	172152	ENVIO TED	90.003,64D	75.161,08C
02/06/2020	170843	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	75.151,08C
02/06/2020	172152	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	75.141,08C
02/06/2020	990001	APL AUTOM	75.141,08D	0,00
03/06/2020	000001	CRED TED	29.784,21C	29.784,21C
03/06/2020	000001	CRED TED	284.395,80C	314.180,01C
03/06/2020	000001	CRED TED	37.335,30C	351.515,31C
03/06/2020	000001	CRED TED	29.784,21C	381.299,52C
03/06/2020	000001	CRED TED	7.500,00C	388.799,52C
03/06/2020	000001	CRED TED	1.820,00C	390.619,52C
03/06/2020	000001	CRED TED	8.250,00C	398.869,52C
03/06/2020	000001	CRED TED	34.580,00C	433.449,52C
03/06/2020	110931	ENVIO TED	190.380,79D	243.068,73C
03/06/2020	117325	ENVIO TED	136.542,49D	106.526,24C
03/06/2020	110931	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	106.516,24C
03/06/2020	117325	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	106.506,24C
03/06/2020	990001	APL AUTOM	106.506,24D	0,00
04/06/2020	000001	CRED TED	238.700,14C	238.700,14C
04/06/2020	041440	ENVIO TEV	230.000,00D	8.700,14C
04/06/2020	041440	ENVIO TEV	50.000,00D	41.299,86D
04/06/2020	041638	ENVIO TEV	43.052,30D	84.352,16D
04/06/2020	102214	ENVIO TED	10.586,50D	94.938,66D
04/06/2020	103069	ENVIO TED	1.300,50D	96.239,16D
04/06/2020	135490	ENVIO TED	1.500,00D	97.739,16D
04/06/2020	136260	ENVIO TED	1.500,00D	99.239,16D
04/06/2020	136587	ENVIO TED	85.634,72D	184.873,88D
04/06/2020	136936	ENVIO TED	1.500,00D	186.373,88D
04/06/2020	137236	ENVIO TED	4.724,45D	191.098,33D
04/06/2020	138674	ENVIO TED	1.500,00D	192.598,33D
04/06/2020	140655	ENVIO TED	1.500,00D	194.098,33D
04/06/2020	143106	ENVIO TED	1.500,00D	195.598,33D
04/06/2020	144104	ENVIO TED	1.500,00D	197.098,33D
04/06/2020	145663	ENVIO TED	1.500,00D	198.598,33D
04/06/2020	147925	ENVIO TED	1.500,00D	200.098,33D
04/06/2020	102214	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.108,33D
04/06/2020	103069	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.118,33D
04/06/2020	135490	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.128,33D
04/06/2020	136260	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.138,33D
04/06/2020	136587	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.148,33D
04/06/2020	136936	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.158,33D

04/06/2020	137236	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.168,33D
04/06/2020	138674	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.178,33D
04/06/2020	140655	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.188,33D
04/06/2020	143106	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.198,33D
04/06/2020	144104	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.208,33D
04/06/2020	145663	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.218,33D
04/06/2020	147925	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	200.228,33D
04/06/2020	727220	RESG AUTOM	200.228,33C	0,00
05/06/2020	000001	CRED TED	151.200,00C	151.200,00C
05/06/2020	000001	CRED TED	13.000,00C	164.200,00C
05/06/2020	000001	CRED TED	44.105,00C	208.305,00C
05/06/2020	990001	APL AUTOM	208.305,00D	0,00
08/06/2020	081600	ENVIO TEV	19.089,88D	19.089,88D
08/06/2020	081600	ENVIO TEV	150.000,00D	169.089,88D
08/06/2020	727220	RESG AUTOM	169.089,88C	0,00
09/06/2020	134257	DEVOL TED	16.150,00C	16.150,00C
09/06/2020	134257	ENVIO TED	16.150,00D	0,00
09/06/2020	134257	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	10,00D
09/06/2020	727220	RESG AUTOM	10,00C	0,00
10/06/2020	106846	ENVIO TED	65.742,90D	65.742,90D
10/06/2020	159699	ENVIO TED	5.846,00D	71.588,90D
10/06/2020	168476	ENVIO TED	16.150,00D	87.738,90D
10/06/2020	106846	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	87.748,90D
10/06/2020	159699	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	87.758,90D
10/06/2020	168476	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	87.768,90D
10/06/2020	727220	RESG AUTOM	87.768,90C	0,00
12/06/2020	000001	CRED TED	17.039,27C	17.039,27C
12/06/2020	990001	APL AUTOM	17.039,27D	0,00
18/06/2020	174106	ENVIO TED	1.101,02D	1.101,02D
18/06/2020	175058	ENVIO TED	1.390,94D	2.491,96D
18/06/2020	179274	ENVIO TED	1.015,39D	3.507,35D
18/06/2020	181144	ENVIO TED	1.043,21D	4.550,56D
18/06/2020	181215	ENVIO TEV	1.015,39D	5.565,95D
18/06/2020	181215	ENVIO TEV	1.015,39D	6.581,34D
18/06/2020	181215	ENVIO TEV	458,87D	7.040,21D
18/06/2020	181215	ENVIO TEV	9.983,55D	17.023,76D
18/06/2020	174106	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	17.033,76D
18/06/2020	175058	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	17.043,76D
18/06/2020	179274	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	17.053,76D
18/06/2020	181144	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	17.063,76D
18/06/2020	727220	RESG AUTOM	17.063,76C	0,00
19/06/2020	000000	DEB.AUTOR.	30.168,67D	30.168,67D
19/06/2020	000000	DEB.AUTOR.	49.372,53D	79.541,20D
19/06/2020	727220	RESG AUTOM	79.541,20C	0,00
25/06/2020	148161	ENVIO TED	160,00D	160,00D
25/06/2020	148161	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	170,00D
25/06/2020	727220	RESG AUTOM	170,00C	0,00
26/06/2020	000001	CRED TED	30.000,00C	30.000,00C
26/06/2020	134326	ENVIO TED	40.000,00D	10.000,00D
26/06/2020	134326	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	10.010,00D
26/06/2020	727220	RESG AUTOM	10.010,00C	0,00
30/06/2020	-	SALDO FINAL		0,00


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência SANTO AMARO, BA	Código 0073	Operação 0055	Emissão 06/07/2020
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/05/2020	Cota em: 30/06/2020
0,0146	0,0889	0,4875	5,979100	5,979973

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS	CPF/CNPJ 12.278.378/0001-30	Conta Corrente 006.00624033-7	Mês/Ano 06/2020	Folha 01/02
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	262.444,52C	43.893,648779
Aplicações	406.991,59C	68.068,641833
Resgates	563.882,07D	94.306,130658
Rendimento Bruto no Mês	29,32C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda	0,00	
Saldo Bruto*	105.583,36C	17.656,159954
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 06	APLICACAO	75.141,08C	12.567,253659
03 / 06	APLICACAO	106.506,24C	17.813,014446
04 / 06	RESGATE	200.228,33D	33.487,847470
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
05 / 06	APLICACAO	208.305,00C	34.838,604796
08 / 06	RESGATE	169.089,88D	28.279,913754
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 06	RESGATE	10,00D	1,672448
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 06	RESGATE	87.768,90D	14.679,115194
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 06	APLICACAO	17.039,27C	2.849,768931
18 / 06	RESGATE	17.063,76D	2.853,576927
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 06	RESGATE	79.541,20D	13.301,642493
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 06	RESGATE	170,00D	28,428403

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista
Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
SANTO AMARO, BA	0073	0055	06/07/2020

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/05/2020	Cota em: 30/06/2020
0,0146	0,0889	0,4875	5,979100	5,979973

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS	12.278.378/0001-30	006.00624033-7	06/2020	02/02

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	262.444,52C	43.893,648779
Aplicações	406.991,59C	68.068,641833
Resgates	563.882,07D	94.306,130658
Rendimento Bruto no Mês	29,32C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	105.583,36C	17.656,159954
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 06	RESGATE	10.010,00D	1.673,933966
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
73600007
0073/006/00624033-7
BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS
de: 01/05/2020 até: 31/05/2020

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/05/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
05/05/2020	000001	CRED TED	267.562,47C	267.562,47C
05/05/2020	000001	CRED TED	25.645,00C	293.207,47C
05/05/2020	000001	CRED TED	29.784,21C	322.991,68C
05/05/2020	000001	CRED TED	151.200,00C	474.191,68C
05/05/2020	000001	CRED TED	26.250,00C	500.441,68C
05/05/2020	000001	CRED TED	37.335,30C	537.776,98C
05/05/2020	000001	CRED TED	473.407,18C	1.011.184,16C
05/05/2020	000001	CRED TED	34.580,00C	1.045.764,16C
05/05/2020	000001	CRED TED	29.784,21C	1.075.548,37C
05/05/2020	000001	CRED TED	7.500,00C	1.083.048,37C
05/05/2020	000001	CRED TED	8.250,00C	1.091.298,37C
05/05/2020	000001	CRED TED	1.820,00C	1.093.118,37C
05/05/2020	990001	APL AUTOM	1.093.118,37D	0,00
06/05/2020	151392	ENVIO TED	100.910,25D	100.910,25D
06/05/2020	153323	ENVIO TED	241.875,91D	342.786,16D
06/05/2020	162170	ENVIO TED	321.321,61D	664.107,77D
06/05/2020	163998	ENVIO TED	327.621,60D	991.729,37D
06/05/2020	166488	ENVIO TED	26.550,28D	1.018.279,65D
06/05/2020	168434	ENVIO TED	14.493,76D	1.032.773,41D
06/05/2020	173295	ENVIO TED	41.370,54D	1.074.143,95D
06/05/2020	174291	ENVIO TED	10.926,83D	1.085.070,78D
06/05/2020	193317	ENVIO TED	8.000,00D	1.093.070,78D
06/05/2020	727220	RESG AUTOM	1.093.070,78C	0,00
11/05/2020	000001	CRED TED	95.000,00C	95.000,00C
11/05/2020	990001	APL AUTOM	95.000,00D	0,00
12/05/2020	121058	ENVIO TEV	11.990,50D	11.990,50D
12/05/2020	121058	ENVIO TEV	33.885,00D	45.875,50D
12/05/2020	727220	RESG AUTOM	45.875,50C	0,00
13/05/2020	000001	CRED TED	2.001.545,00C	2.001.545,00C
13/05/2020	131536	ENVIO TEV	350.000,00D	1.651.545,00C
13/05/2020	131536	ENVIO TEV	30.000,00D	1.621.545,00C
13/05/2020	990001	APL AUTOM	1.621.545,00D	0,00
14/05/2020	141531	ENVIO TEV	43.600,00D	43.600,00D
14/05/2020	147941	ENVIO TED	28.500,00D	72.100,00D
14/05/2020	158309	ENVIO TED	4.449,60D	76.549,60D
14/05/2020	147941	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	76.559,60D
14/05/2020	158309	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	76.569,60D
14/05/2020	727220	RESG AUTOM	76.569,60C	0,00
15/05/2020	146760	ENVIO TED	41.266,13D	41.266,13D
15/05/2020	149671	ENVIO TED	85.821,42D	127.087,55D
15/05/2020	151616	ENVIO TEV	23.020,23D	150.107,78D
15/05/2020	168984	ENVIO TED	74.107,08D	224.214,86D
15/05/2020	146760	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	224.224,86D

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

15/05/2020	149671	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	224.234,86D
15/05/2020	168984	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	224.244,86D
15/05/2020	727220	RESG AUTOM	224.244,86C	0,00
18/05/2020	147732	ENVIO TED	13.230,00D	13.230,00D
18/05/2020	152348	ENVIO TED	28.988,95D	42.218,95D
18/05/2020	147732	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	42.228,95D
18/05/2020	152348	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	42.238,95D
18/05/2020	727220	RESG AUTOM	42.238,95C	0,00
20/05/2020	126089	ENVIO TED	29.000,00D	29.000,00D
20/05/2020	146674	ENVIO TED	80.000,00D	109.000,00D
20/05/2020	156503	ENVIO TED	40.248,32D	149.248,32D
20/05/2020	126089	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	149.258,32D
20/05/2020	146674	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	149.268,32D
20/05/2020	156503	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	149.278,32D
20/05/2020	727220	RESG AUTOM	149.278,32C	0,00
21/05/2020	141141	ENVIO TED	23.702,10D	23.702,10D
21/05/2020	159954	ENVIO TED	88.972,23D	112.674,33D
21/05/2020	163887	ENVIO TED	40.119,22D	152.793,55D
21/05/2020	141141	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	152.803,55D
21/05/2020	159954	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	152.813,55D
21/05/2020	163887	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	152.823,55D
21/05/2020	727220	RESG AUTOM	152.823,55C	0,00
22/05/2020	176163	ENVIO TED	9.676,76D	9.676,76D
22/05/2020	221157	ENVIO TEV	22.680,00D	32.356,76D
22/05/2020	176163	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	32.366,76D
22/05/2020	727220	RESG AUTOM	32.366,76C	0,00
25/05/2020	000001	CRED TED	101.156,98C	101.156,98C
25/05/2020	990001	APL AUTOM	101.156,98D	0,00
27/05/2020	000001	CRED TED	17.039,27C	17.039,27C
27/05/2020	121841	ENVIO TED	24.840,00D	7.800,73D
27/05/2020	271428	ENVIO TEV	17.870,90D	25.671,63D
27/05/2020	271428	ENVIO TEV	573.126,20D	598.797,83D
27/05/2020	121841	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	598.807,83D
27/05/2020	727220	RESG AUTOM	598.807,83C	0,00
28/05/2020	125192	ENVIO TED	103.814,95D	103.814,95D
28/05/2020	125192	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	103.824,95D
28/05/2020	727220	RESG AUTOM	103.824,95C	0,00
29/05/2020	129140	ENVIO TED	39.028,84D	39.028,84D
29/05/2020	179693	ENVIO TED	29.000,00D	68.028,84D
29/05/2020	183723	ENVIO TED	28.000,00D	96.028,84D
29/05/2020	291505	ENVIO TEV	17.688,00D	113.716,84D
29/05/2020	291630	ENVIO TEV	15.778,90D	129.495,74D
29/05/2020	129140	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	129.505,74D
29/05/2020	179693	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	129.515,74D
29/05/2020	183723	DOC/TED ELETRONICO	10,00D	129.525,74D
29/05/2020	727220	RESG AUTOM	129.525,74C	0,00
31/05/2020	-	SALDO FINAL		0,00



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

000934

Nome da Agência SANTO AMARO, BA	Código 0073	Operação 0055	Emissão 05/06/2020
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/04/2020	Cota em: 29/05/2020
0,0088	0,0743	0,5626	5,978571	5,979100

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS	CPF/CNPJ 12.278.378/0001-30	Conta Corrente 006.00624033-7	Mês/Ano 05/2020	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	228,91C	38.288503
Aplicações	2.910.820,35C	486.852,775237
Resgates	2.648.626,84D	442.997,414961
Rendimento Bruto no Mês	22,10C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Salda	0,00	
Saldo Bruto*	262.444,52C	43.893,648779
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
05 / 05	APLICACAO	1.093.118,37C	182.838,488469
06 / 05	RESGATE	1.093.070,78D	182.830,069052
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 05	APLICACAO	95.000,00C	15.888,992473
12 / 05	RESGATE	45.875,50D	7.672,782392
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13 / 05	APLICACAO	1.621.545,00C	271.206,768892
14 / 05	RESGATE	76.569,60D	12.806,404320
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 05	RESGATE	224.244,86D	37.505,310705
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 05	RESGATE	42.238,95D	7.064,520913
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 05	RESGATE	149.278,32D	24.966,932894
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 05	RESGATE	152.823,55D	25.559,842239
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência SANTO AMARO, BA	Código 0073	Operação 0055	Emissão 05/06/2020
------------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/04/2020	Cota em: 29/05/2020
0,0088	0,0743	0,5626	5,978571	5,979100

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome BA 292860 FMS CT SUSCUSTEIOSUS	CPF/CNPJ 12.278.378/0001-30	Conta Corrente 006.00624033-7	Mês/Ano 05/2020	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	228,91C	38,288503
Aplicações	2.910.820,35C	486.852,775237
Resgates	2.648.626,84D	442.997,414961
Rendimento Bruto no Mês	22,10C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	262.444,52C	43.893,648779
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IOF	0,00	
22 / 05	RESGATE	32.366,76D	5.413,354107
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 05	APLICACAO	101.156,98C	16.918,525401
27 / 05	RESGATE	598.807,83D	100.150,444934
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 05	RESGATE	103.824,95D	17.364,671110
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 05	RESGATE	129.525,74D	21.663,082290
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



DECRETO

Nº 061/2020

000937



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Município de Santo Amaro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, Art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Santo Amaro-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santo Amaro-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a proximidade do Município de Santo Amaro com as cidades de Salvador e Feira de Santana/Ba, cidades estas, que já registraram casos comprovados de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus).

Art. 2º O licenciamento de eventos deve ser submetido à análise e autorização do Gabinete do Prefeito, após manifestação dos órgãos que compõem a Central Integrada de Licenciamento de Eventos: Ordem Pública, Meio Ambiente, Fazenda e etc.

Art. 3º - Fica suspensa pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 100 (cem) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 4º - Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento, a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

Art. 5º - Recomenda-se que a população de Santo Amaro/Ba, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o telefone (75) 3241-2315, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas;

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, através do telefone (75) 3241-2315.

Art. 7º - Os restaurantes e bares deverão obedecer, na disposição de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas;

Art. 8º - Quanto à realização de manifestações religiosas, estas ficarão à critério das autoridades de cada segmento;

Art. 9º - Estas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus na nossa região e microrregião;

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO/Ba, 16 de Março de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



Nº 062/2020 REP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

00939

DECRETO Nº 062/2020, de 17 de março de 2020.

“Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Administração - SMA;
- III. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- IV. Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V. Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- VI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEEL;
- VII. Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDS;
- IX. Secretaria Municipal da Ordem Pública - SEOP;
- X. Procuradoria Geral do Município - PGM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000940

Parágrafo único – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, aos servidores públicos municipais pertencentes às Secretarias elencadas no caput anterior

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê é responsável pela apresentação, nos próximos dias, de um Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em conjunto com o Governo do Estado e Federal.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I- suspensão de todas as viagens nacionais e internacionais do Prefeito, Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município;

II- todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno;

III- pelo prazo de 15 dias, contados a partir de 18 de março de 2020, está suspenso o atendimento ao público, sem o devido controle que contrarie as normas expedidas MS, que visem a proteção a saúde do cidadão;

IV- suspensão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos, grupos do PAIF e PAEFI;

V- suspensão dos eventos culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI- suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Secretaria de Esportes;

VII- suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados;

VIII- Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, (a partir de 18 de abril/20 até 02 de maio/2020), podendo ser prorrogado, este período, de acordo as orientações do MS e SMES, as atividades de classe:

I - de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

IX- Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos e entidade:

I- Gabinete do Prefeito;



000941



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

II- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

IV- Secretaria Municipal da Ordem Pública;

V- Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 4º, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

I - Secretários, Dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

II - aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no Art. 1º, do presente Decreto.

Art. 5º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I- Academias de Ginástica e;

II- Teatro e demais Casas de Espetáculos;

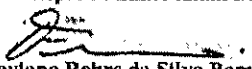
III- Estádio Municipal, quadras de esporte e campos públicos.

Parágrafo único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 6º - Caberá aos Secretários, Diretores e Coordenadores dos órgãos e entidades integrantes da administração Pública Municipal Direta, assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 17 de Março de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



ERRATA

ERRATA

07942



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Errata:

Verificando que houve erro na digitação no Art. 3º Inciso VIII: DECRETO Nº 062/2020 de 18 de Março de 2020, publicado na Edição nº 1.624 – Ano 9, página 17, do Diário Oficial do Município, que: “*Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*” Procedeu-se a devida correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º -...

...

VIII - “Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, (a partir de 18 de abril/20 até 02 de abril/2020), podendo ser prorrogado, este período, de acordo as orientações do MS e SMES, as atividades de classe:”

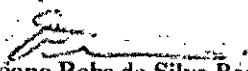
LEIA-SE:

Art. 3º- ...

...

VIII - “Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, (a partir de 18 de março/2020 até 02 de abril/2020), podendo ser prorrogado, este período, de acordo as orientações do MS e SMS, as atividades de classe:”

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro-Ba, 19 de março de 2020.


Flaviano Rohs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



DECRETO

Nº 068/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068/2020

Dispõe sobre as medidas complementares de controle para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Amaro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020 e Decreto nº 062 de 18/03/2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde se constitui em direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à população, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do Novo Coronavírus, como Pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados e suspeitos em várias Cidades da Bahia, inclusive em **Santo Amaro (caso suspeito)** nos leva a tomar medidas drásticas, visando a urgente proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000944

à população, objetivando a manutenção da normalidade de vida da municipalidade, com segurança e reponsabilidade;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município Santo Amaro-Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de imediatas ações preventivas por parte da Administração Municipal, que não podem submeter-se à burocracia normal para a aquisição dos medicamentos e materiais necessários à sua viabilização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização da Feira de Roupas, que ocorre na Feira Livre de Santo Amaro, praticada pelos barraqueiros, cadastrados junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ou não, a partir de 23 de março de 2020, até ulterior deliberação.

I – A feira de Hortifrutigranjeiros, secos/molhados, Mercado da Farinha, a partir do dia 23/03/2020, só funcionarão as: segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados das 06:00hs da manhã até as 14:00hs, impreterivelmente. Obedecendo a distância mínima de 2 metros, entre uma barraca e outra;

II – Até ulterior deliberação, só serão permitidos a circulação de carros de mão no interior da feira e nas áreas comerciais, às: segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, das 06:00hs da manhã até as 14:00hs;

III – Preferencialmente só será permitida a instalações de barracas dos feirantes residentes no município de Santo Amaro/Ba, obedecendo as normas estabelecidas pela OMS e MS;

IV – Só será permitida a abertura de: supermercados, mercadinhos que comercializem generos alimentícios, e produtos de higiene e limpeza, açougues, funcionarão das 08:00hrs até as 14:00hrs, desde que respeitem as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e especial atenção à higienização e colocando a disposição dos clientes, dispenser de Alcool Gel. Os demais estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados até ulterior deliberação.

V – Será permitida a abertura de: farmácias, e postos de combustíveis, desde que respeitem as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e especial atenção à higienização e colocando a disposição dos clientes, dispenser de Alcool Gel.

Art. 2º - Ficam autorizadas abordagens de orientação e aplicação de penalidades, dos órgãos de fiscalização pública municipal, no descumprimento do que trata o Art. 1º e seus incisos, deste Decreto, e nos eventos de que trata o Art. 3º, do Decreto n.º 061/2020,



000945



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

bem como em festas, shows, Praças, Estádio, Campos de futebol, Mercado/Feira Livre, bares, restaurantes, teatro, academias e templos religiosos.

Art. 3º - O atendimento presencial deverá ser adequado na Unidade de Atendimento Integrado ao Trabalhador (SINE), que deverá ser realizado preferencialmente de forma não presencial, devendo a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDS editar as normas necessárias.

Parágrafo único. A adequação de que trata este artigo ocorrerá no sentido de reduzir a aglomeração de pessoas, e proteção dos servidores, bem como permitir o cumprimento das orientações dos órgãos oficiais de saúde pública, em especial da manutenção de distanciamento mínimo e da adoção de medidas sanitárias profiláticas.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão a quais servidores será recomendado o sistema de *home office* desde que sua realização de forma remota não prejudique os usuários dos serviços públicos.

§1º - A avaliação de que trata o **caput** deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:

I – servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – servidores que estão entre os grupos de riscos mais vulneráveis e suscetíveis ao contágio do vírus como: Idosos, Diabéticos, Hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e histórico de doença cardiovascular;

III – servidoras grávidas e lactantes;

IV – servidores com filhos em idade escolar que exijam cuidados e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades;

V - A critério da Chefe Imediata ou do(a) Secretário(a) Municipal, os servidores de que trata este artigo, cuja natureza das atribuições por ele desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada;

VI - O disposto neste artigo não se aplica aos Secretários Municipais e aos servidores ocupantes de Cargo Comissionado, imprescindíveis para assegurar o funcionamento dos serviços essenciais ou estratégicos da Administração Municipal.

§2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN, providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em *videoconferência* e *home office*.

Art. 5º - Para elaboração de escalas de horários de cumprimento da jornada dos servidores e empregados públicos da Administração Pública do Município de Santo Amaro/Ba, nos termos do Decreto n.º 29/2020, as chefias imediatas poderão com



000943



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

responsabilidade, expedir Portaria reduzindo a carga horária. Excetuando-se desta redução, os servidores lotados nas Secretarias que prestam serviços essenciais, e que não possam sofrer descontinuidade.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a convocar os servidores que se encontram afastados nos termos deste artigo.

Art. 7º - Fica instituído Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao COVID-19, sendo criado na presente data, escala fixa com médicos e enfermeiros capacitados para conduzir, orientar e se necessário após a análise epidemiológica e realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Fica instituído o telefone de contato da sala de monitoramento do Plantão da Vigilância em Saúde, qual seja: (75) 3241-2315.

Art. 9º - Recomendá-se a população que siga as orientações da Vigilância Epidemiológica (Sala de Monitoramento), sendo que a equipe de Plantão está preparada para fazer as orientações e os devidos encaminhamentos.

Art. 10º - Recomendá-se à população não procurar o serviço de saúde antes de receber orientações do plantão de monitoramento, de acordo com os seguintes critérios:

Caso suspeito: Febre* E pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; De viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS** Ou Contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19)

Caso provável: Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente.

Art. 11º - Fica suspenso o serviço de Transporte Escolar do Município, enquanto perdurar a suspensão das atividades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como o transporte de alunos para outras localidades, enquanto perdurar a paralisação das atividades nas respectivas Instituições de Ensino.

Art. 12º - Fica a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, autorizada a adotar as providências necessárias para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, bem como material de limpeza, destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e do artigo 24, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante contratação direta, por Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art.13º. Fica proibido o acesso ao Município de ônibus e vans de passeio ou excursão, a partir do dia 20 de março de 2020 (sexta-feira), pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito deverão montar barreiras nas entradas da cidade, com a ajuda das Polícias Militar e Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, a fim de impedir o desembarque de passageiros dos veículos de que trata este artigo.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos ônibus coletivos que fazem as linhas regulares Salvador- Santo Amaro e Salvador-Bom Jesus dos Pobres, bem como as vans que compõem o transporte alternativo do Município.

§ 3º - Os mototaxistas deverão estabelecer medidas de higienizações nos seus capacetes e dos seus passageiros, com a desinfecção com Alcool Gel, ou detergente próprio.

Art.14º - Fica determinado que as empresas de transportes públicos, táxis, transportes alternativos e operadoras de ônibus intermunicipais reforcem as atividades de limpeza e higienização dos veículos para garantir a segurança dos usuários e dos funcionários.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela administração e manutenção dos terminais de ônibus e dos terminais de transbordo de passageiros, deverão ampliar e reforçar os serviços de limpeza e higienização dos referidos equipamentos, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, pela via de contato físico.

Art.15º - Recomenda-se que os munícipes, visitantes e turistas, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com já mundialmente reconhecida com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I – As pessoas sem sintomas respiratórios, devem permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por, pelo menos, 07 (sete) dias;

II – As pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para os telefones (75) 3241 2315 a fim de obter orientação de como deve proceder;

III - As pessoas que tiverem febre, associada a dificuldades de respirar, com tosse, devem buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende aos contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 16º - Os laboratórios, hospitais e clínicas médicas, públicos ou particulares, deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer casos positivos de COVID-19, através do telefone (75) 3241 2315.



100943



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

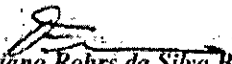
Art. 17º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria, hotéis e pousadas localizadas no Município de Santo Amaro-Ba, deverão obedecer, na disposição de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Parágrafo único – Os Hotéis e pousadas, deverão informar a Secretária Municipal de Saúde a relação dos clientes visitantes e turistas, em recente e/ou atual retorno de viagens nacionais ou internacionais, vindos das regiões onde já constam pessoas comprovadamente infectadas pelo Novo coronavírus **COVID-19**.

Art. 18º - Ficam suspensos eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas sejam governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, podendo sofrer alterações a medida do avanço ou recuo da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 20 de Março de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



DECRETO

Nº 069/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2020

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto Nº 068 de 20 de março de 2020, que trata do controle para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Amaro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a realização regular da Feira Livre de Santo Amaro, a partir das 00:00hs do dia 23 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento do Mercado da Farinha e os boxes do entorno que são utilizados como bares e afins, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir das 00:00hs do dia 23 de março de 2020, com exceção apenas para os boxes que são utilizados como açougues, desde que obedeçam as recomendações da Vigilância Sanitária, evitando aglomerações e a rigorosa observância na higienização.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento de bares, Terminal Rodoviário e templos religiosos pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da necessidade.

Art. 4º - Só será permitida a abertura de: Supermercados, mercadinhos que comercializem com gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, açougues, padarias, casas de ração animal, depósitos de gás e água mineral, das 08:00hs as 14:00hs, evitando aglomerações, respeitando a distância de 2,00m no mínimo entre as pessoas em fila, e a especial atenção à higienização, colocando a disposição dos clientes, dispenser contendo álcool gel.

Parágrafo único - Postos de combustíveis e farmácias funcionarão em horários normais, desde que respeitem as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e a especial atenção à higienização, e, colocando a disposição dos clientes, dispenser contendo álcool gel. Os demais estabelecimentos comerciais, lojas, materiais de construção, armarinhos, boutiques, depósitos e outros que não são considerados essenciais, deverão permanecer fechados, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir das 00:00hs do dia 23 de março de 2020, até ulterior deliberação.



100950



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Pizzarias, lanchonetes e restaurantes funcionarão no sistema "delivery", pelo período de 15 (quinze) dias, não sendo permitida a presença de clientes em mesas, muito menos aglomerações.

Art. 6º - Fica suspenso pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período a critério do Secretário Municipal de Saúde o atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço cuja presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento.

Parágrafo único - As instituições financeiras deverão adotar as seguintes providências:

I - manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;

II - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III - manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos à população.

Art. 7º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis ou não, por igual período, o ingresso de transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, Kombis, micro ônibus, topes e congêneres), no Município de Santo Amaro, salvo prévia autorização da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá oficiar a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA e as Associações de transportes alternativos da nossa cidade, para dar-lhes ciência do presente Decreto.

Art. 8º - A critério do Secretário Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria da Ordem Pública, poderão ser instaladas barreiras sanitárias móveis dentro do Município de Santo Amaro, com vistas a impedir a circulação de pessoas em determinados pontos da cidade.

Art. 9º - O Setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/Ba, garantirá o cumprimento do presente DECRETO, devendo exercer o seu poder de polícia para impor aos particulares a sua efetivação.

Art. 10º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID- 19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 23 de Março de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



DECRETO

Nº 070/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 070/2020

Dispõe sobre situação de emergência e ratifica as medidas já adotadas de controle para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Amaro-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020 e Decreto 069 de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde se constitui em direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à população, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, classificou a disseminação do Novo Coronavírus, como Pandemia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



000952



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados e suspeitos em várias Cidades da Bahia, inclusive em **Santo Amaro, onde há registro de caso suspeito**, nos leva a tomar medidas drásticas, visando a urgente proteção à população, objetivando a manutenção da normalidade de vida da municipalidade, com segurança e reponsabilidade;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município Santo Amaro-Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de imediatas ações preventivas por parte da Administração Municipal, que não podem submeter-se à burocracia normal para a aquisição dos medicamentos e materiais necessários à sua viabilização;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do Município de Santo Amaro, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02 de 20 de março de 2020; Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Isolamento Social;

II. Quarentena;

Parágrafo Único – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Isolamento Social: orientar e restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



000953



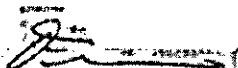
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

II. Quarentena: restrições de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 4º - Ficam ratificadas todas as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus estabelecidas pelos Decretos: 061/2020, 062/2020, 068/2020 e 069/2020 estendendo os prazos neles existentes por mais 15 dias, a partir do dia 01/04/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Santo Amaro, 31 de março de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeitura



DECRETO

Nº 089/2020

000954



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) altera o Decreto 069/2020 e complementa o Decreto 070/2020, no âmbito do Município de Santo Amaro/Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos nº 069 de 20/03/2020 e 070 de 31 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização da Feira de Roupas, que ocorre na Feira Livre de Santo Amaro, praticada pelos barraqueiros, cadastrados junto a Secretaria Municipal da Fazenda, ou não, pelo prazo disposto no Decreto nº 070/20, até ulterior deliberação.

I – As Feiras Livres que comercializam gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros, secos/molhados, Mercado da Farinha, a partir do dia 06/04/2020, funcionarão as: segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados das 05:00hs da manhã até as 14:00hs, **impreterivelmente**. Obedecendo a distância mínima de 2 metros, entre uma barraca e outra, evitando aglomerações no entorno das mesmas;

II – Até ulterior deliberação, só será permitida a circulação de **carros de mão** no interior da feira e nas áreas comerciais, às: **segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, das 05:00hs da manhã até as 14:00hs;**

III – Preferencialmente, só será permitida a instalação de barracas dos feirantes residentes no município de Santo Amaro/Ba, obedecendo as normas estabelecidas pela OMS e MS;

IV – Só será permitida a abertura de: supermercados, mercadinhos que comercializem gêneros alimentícios, padarias e produtos de higiene e limpeza, das 08:00hs até as 19:00hs, desde que respeitem as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e especial atenção à higienização e colocando a disposição dos clientes, dispenser de Alcool Gel. Os demais estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados até ulterior deliberação.

V – Será permitida a abertura, nos seus horários normais: farmácias, açougues, frigoríficos e postos de combustíveis, desde que respeitem as normas da Vigilância

1



000955



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

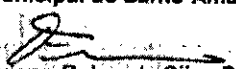
Sanitária, estabelecidas pela OMS e MS, evitando aglomerações e especial atenção à higienização e colocando a disposição dos clientes, dispenser de Alcool Gel.

Art. 2º - Todos os setores que permaneçam autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e enfrentamento ao novo coronavírus. Fica determinado, ademais, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do (COVID-19), expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a OMS e MS.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e apreensão das mercadorias. Para tanto, ficam autorizadas abordagens de orientação e aplicação de penalidades, dos órgãos de fiscalização municipal e Ordem Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, podendo sofrer alterações a qualquer momento de acordo com a orientação da Vigilância Sanitária do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 03 de Abril de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



DECRETO

0956

Nº 090/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020 e Decreto 070 de 30 de março de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde ao colapso em receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado e o lamentável fato de que nem o mundo, nem o Brasil, muito menos a nossa cidade, dispõem de estrutura médica hospitalar suficiente, capaz de atender as demandas por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Amaro tem, na situação atual, caso suspeito da doença, bem como diversos casos em investigação laboratorial; e pessoas das cidades circunvizinhas a exemplo de Cachoeira, São Francisco do Conde e Feira de Santana, que já possuem casos confirmados, circulam por nossa cidade, mister se faz, que seja intensificada todas as medidas protetivas no sentido de controlar a propagação do vírus em Santo Amaro/Ba;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, Ficam mantidas as disposições contidas na Situação de Emergência declarada no Município de Santo Amaro, pelo Decreto nº 070, de 31 de março de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000957

comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do novo coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do novo coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência de que trata o Decreto nº 070, de 31 de março de 2020, bem como as previstas pelos seguintes Decretos:

- I - Decreto nº 061, de 16 de março de 2020;
- II - Decreto nº 062, de 18 de março de 2020;
- III - Decreto nº 068 de 20 de março de 2020;
- IV - Decreto nº 069 de 23 de março de 2020;

Parágrafo único – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em seu território e circunvizinhanças.

Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 09 de Abril de 2020.


Flávio Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



DECRETO

Nº 093/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093/2020

"Prorroga os prazos de fechamento dos estabelecimentos comerciais, e regulamenta modo, dia, horário e critérios para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que estão autorizados abrir no âmbito do Município de Santo Amaro – BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020 e DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

DECRETA:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe



000959



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 070 de 31 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência, e ratificou as medidas já adotadas de controle e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.722/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santo Amaro/Ba.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por mais 15 (QUINZE) dias a proibição de entrada e circulação de quaisquer transportes coletivos no Município de Santo Amaro/Ba, como ônibus de turismo, vans, taxis, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como restringir a entrada de automóveis e motocicletas de particulares oriundos de outras cidades, a partir da 00h00 de 16 de abril até às 23:59 de 30 de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que trata o caput desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos, compra de medicamentos controlados mediante



000960



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

receitas e acesso para atendimento bancários de clientes de uma das agências bancárias dos imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Santo Amaro ou motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município, em todos os casos deverá ser medida a temperatura.

Parágrafo Terceiro As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dada ciência a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, para medidas cabíveis

Art. 2º - As pessoas detectadas ou suspeitas para o COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo Primeiro - As pessoas detectadas como casos suspeitos e/ou testados positivos para o COVID-19, que foram identificadas em outro País, Estado ou Município, que se deslocaram para Santo Amaro/Ba, além da obrigação da quarentena, é também obrigatório comunicar imediatamente a sua condição conforme detectado, mediante apresentação de exames ou testes, entrevista, a vigilância epidemiológica do município, através do telefone (75) 3241-2315, sob pena de responder civil e criminalmente, de acordo ao que preceitua o artigo 09º, deste Decreto. Sem prejuízo da aplicação de multa será neste caso, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Segundo - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/Ba.

Art. 3º - Ficam suspensos por mais 15 (QUINZE) dias (de 16 a 30 de abril de 2020) eventos públicos e privados, bem como:

I – Eventos culturais;

II – Religiosos (culto, missas, encontros, velórios e celebração);

III – Eventos comemorativos;

IV – Reuniões ou atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas e campinhos, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres;



00961



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro – Os velórios, às cerimônias funerárias serão restritos somente aos familiares, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o COVID-19, inclusive comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, sendo obrigatório às funerárias observarem o protocolo disponibilizado pela Secretaria de Saúde deste município, bem como O PROTOCOLO COVID-19 SERVIÇO FUNERÁRIO expedido pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – Que sejam reduzidos o período dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultando no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas,

Parágrafo Terceiro – As Igrejas, Centros Espíritas e outros Centros Religiosos, são permitidos apenas atendimento psicológico e/ou pastoral, confessional e de modo individualizado.

Art. 4º - Prorroga por mais 15 (QUINZE) de (16 a 30 de abril de 2020), o fechamento dos seguintes estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Santo Amaro/Ba:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, cafeteria, pontos de açai, sorveterias, cachorro-quente, lojas de conveniências, revendedores de bebidas;

II - Lojas de venda e consertos de aparelhos celulares ou eletrônicos, lojas de roupas e calçados, produtos de beleza, lojas de venda de bicicleta, motocicleta, veículos, sons automotivos, eletrônicos e etc;

III - Lojas de eletroeletrônicos, jogos, comércio de chocolates, armazinhos, artigos de presentes, lojas de móveis, alfaiates, pintura, serralheria, marmoraria, serviços de empréstimos consignados, vendas de esquadrias de alumínio e boxes de vidro;

IV - Clubes sociais, escolinhas de futebol, pilates, funcional, academias e dança, corretoras de imóveis e estabelecimento de seguros.

V - Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, (a partir de 16/04/2020 até 30 de abril/2020), podendo ser prorrogado, este período, de acordo as orientações da OMS, MS e SMS, as atividades de classe:

a) - de todas as unidades Escolares Integrantes da Rede Municipal de Educação;

b) - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos ou serviços constantes nos Incisos I, II, III estão autorizados a funcionar por meio de atendimento através de serviços delivery e/ou na modalidade "pague e pegue", desde que com as portas fechadas e que o cliente não tenha acesso ao interior da loja. Devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre os mesmos, utilização de álcool gel ou álcool a 70%, e máscaras. Também



000962



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

ficará responsável por não permitir aglomeração de pessoas, em filas, mesmo do lado de fora do estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Terceiro - Proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e postos de combustíveis.

Art. 5º - Poderão funcionar:

I – Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniências ou lanchonetes ainda que pertencentes aos postos que poderão atender por meio de DELIVERY ou pague e pegue, sem atendimento no interior da loja e com as portas mantidas fechadas;

II – Serviços de borracharia, mecânica de auto e elétrica, e lava-jato;

III – Supermercados, mercadinhos, padarias lojas que comercializam produtos de higiene e limpeza;

IV - Pet Shops, revenda de produtos agropecuários, açougues, peixarias, abatedouros de frangos, gás de cozinha, revenda de água mineral;

V – Indústrias;

VI – Laboratórios, clínicas médicas, Clínicas oftalmológicas e odontológicas, clínicas veterinária, hospitais e demais serviços de saúde;

VII – Cartórios extrajudiciais, de acordo as orientações de determinações do TJ-Ba e CNJ;

VIII – Salões de beleza, com atendimento de hora marcado, e no máximo três pessoas no interior do estabelecimento;

IX – Farmácias;

X – Casas de Materiais de Construções.

Parágrafo Primeiro – Em todos os casos é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, e atendimento apenas a clientes portando máscaras, bem como adotar as demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo – Aos estabelecimentos que se referem os incisos II, IV, VIII, e X, será permitido apenas no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, com funcionamento em seus horários normais; enquanto os estabelecimentos que se refere os inciso III, até 30 (trinta) pessoas para estabelecimentos considerados grandes e deverão



000963



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, permitindo funcionamento até as 20h.

Parágrafo Terceiro – Os estabelecimentos que se refere o Inciso V, é condição indispensável para a manutenção das atividades e funcionamento, submeter um plano de contingência para apreciação das vigilâncias epidemiológica e sanitária do município a fim de atender medidas de controle e prevenção ao novo Coronavírus;

Parágrafo Quarto – O estabelecimento que se refere o Inciso X (farmácias) poderão funcionar de domingo a domingo nos seus horários normais.

Parágrafo Quinto - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Sexto – Os estabelecimentos que só poderão funcionar na modalidade delivery, sem atendimento aberto ao público, mas que desenvolvem modalidade de pagamento por boletos no próprio estabelecimento, deverão estipular, nos horários das 12h às 13h e das 17h às 18h o recebimento do mesmo, atentando ao número de clientes ao entrar no estabelecimento, por apenas uma porta, não podendo passar, independente do tamanho do mesmo, de 03 (três) por vez.

Art. 6º - As Feiras-livres no território deste Município, estão apenas autorizadas aos feirantes deste município devidamente cadastrados, segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, das 05:00hs às 14:00hs, exceto nos feriados, nos locais definidos, organizados e planejados pela SMSP, responsável pela fiscalização e controle, devendo garantir cumprimento das recomendações de vigilância sanitária e epidemiológica, especialmente mantendo o distanciamento de 2m, evitar aglomeração, uso de máscaras utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Primeiro – Autorizado o funcionamento do Mercado Municipal de Farinha, as segundas-feiras e sextas-feiras e aos sábados, das 05:00hs às 14:00hs, exceto nos feriados, e apenas para a venda de farinha, grãos e derivados da mandioca, todos no interior do mercado. Todos deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração, bem como o uso de máscaras e utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Segundo – Autorizado o funcionamento do Mercado de Carne, suínos, ovinos e caprinos, exclusivamente para o comércio análogo aos de açougues, com funcionamento permitido as segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, exceto em feriados. Todos deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração, bem como o uso de máscaras e utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.



000964



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro - Até ulterior deliberação, só será permitida a circulação de carros de mão no interior da feira e nas áreas comerciais, às: segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, das 05:00hs da manhã até as 14:00hs, evitando sempre aglomerações e rigorosas observações as medidas preventivas contra a disseminação do novo coronavírus;

Parágrafo Quarto - Fica a SMSP responsável, além do previsto no caput deste Artigo, por aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas, e quando necessário for requisitar apoio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - Todos os prazos de prorrogação que se referem este Decreto encerram no dia 30 de abril de 2020 às 23h59min, podendo ser prorrogado ou não.

Art. 8º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste Município.

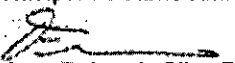
Art. 9º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, estabelece multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento do presente Decreto, sem prejuízo das medidas de interdição de estabelecimentos, cassação de alvarás, licenças, cassação de permissão ou concessão pública e outras sanções previstas em lei, além de responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os recursos arrecadados em razão de aplicação das multas por descumprimento que trata o presente Artigo serão destinados, prioritariamente, para as ações e aquisições de insumos e medicamentos para serem utilizados nos serviços de saúde deste município.

Parágrafo Segundo - O presente Decreto observa no todo a Lei n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação do novo coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do CP), ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo coronavírus.

Art. 10º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais determinações constantes nos Decretos Municipais nº 089 de 03 de abril de 2020, Decreto nº 090 de 09/04/2020 e **DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020**, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 15 de Abril de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



DECRETO

Nº 094/2020

965



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 094/2020

"Que altera o DECRETO Nº 093/2020, de 15/04/2020, que prorrogou os prazos de fechamento dos estabelecimentos comerciais, e regulamentou modo, dia, horário e critérios para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que estão autorizados a abrir no âmbito do Município de Santo Amaro – BA, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020 e **DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020**, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba, bem como o Decreto Estadual Nº 14.258 de 13 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - altera dispositivos do Art. 5º do Decreto 093 de 15 de abril de 2020:

Onde se Lê:

Art. 5º - Poderão funcionar:

I -

II - Serviços de borracharia, mecânica de auto e elétrica, e lava-jato;

Leia-se:

II - Serviços de borracharia, mecânica de auto e elétrica, lava-jato, lojas de peças para veículos automotivos em geral, locadora de veículos, empresa de emplacamento de veículos, contabilidade;

Onde se Lê:

III -

VI - Laboratórios, clínicas médicas, Clínicas oftalmológicas e odontológicas, clínicas veterinária, hospitais e demais serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000963

Leia-se

VI – Laboratórios, clínicas médicas, Clínicas oftalmológicas e odontológicas, clínicas veterinária, hospitais e demais serviços de saúde (Serviço odontológico, Serviço Oftalmológico, etc);

....

X - ...

Onde se Lê

Parágrafo Primeiro – Em todos os casos é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, e atendimento apenas a clientes portando máscaras, bem como adotar as demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, de segunda a sexta feira.

Leia-se

Parágrafo Primeiro – Em todos os casos é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, e atendimento apenas a clientes portando máscaras, bem como adotar as demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, no forma do quanto dispõe a Lei Estadual Lei Nº 14.258 de 13 de abril de 2020;

....

Onde se Lê:

Parágrafo Sexto – Os estabelecimentos que só poderão funcionar na modalidade delivery, sem atendimento aberto ao público, mas que desenvolvem modalidade de pagamento por boletos no próprio estabelecimento, deverão estipular, nos horários das 12h às 13h e das 17h às 18h o recebimento do mesmo, atentando ao número de clientes ao entrar no estabelecimento, por apenas uma porta, não podendo passar, independente do tamanho do mesmo, de 03 (três) por vez.

Leia-se

Parágrafo Sexto – Os estabelecimentos que só poderão funcionar na modalidade delivery, sem atendimento aberto ao público, mas que desenvolvem modalidade de pagamento por boletos/faturas no próprio estabelecimento, deverão estipular, nos horários das 08:00hs às 11:00hs e das 14:00hs às 16:00hs o recebimento do mesmo, atentando ao número de clientes ao entrar no estabelecimento, por apenas uma porta, não podendo passar, independente do tamanho do mesmo, de 03 (três) por vez.



100967



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 17 de Abril de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



DECRETO

Nº 120/2020

00968



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/2020

"Prorroga os prazos de fechamento dos estabelecimentos comerciais, e regulamenta modo, dia, horário e critérios para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que estão autorizados abrir no âmbito do Município de Santo Amaro – BA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020 e DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 070 de 31 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000969

disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, onde já há registro de um caso confirmado e dois casos suspeitos;

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO o Decreto nº 070 de 31 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência, e ratificou as medidas já adotadas de controle e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.722/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santo Amaro/Ba.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por mais 15 (QUINZE) dias a proibição de entrada e circulação de quaisquer transportes coletivos no Município de Santo Amaro/Ba, como ônibus de turismo, vans, taxis, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como restringir a entrada de automóveis e motocicletas de particulares oriundos de outras cidades, a partir da 00h00 de 01 de maio até às 23:59 de 15 de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que trata o caput desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos, compra de medicamentos controlados mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000970

receitas e acesso para atendimento bancários de clientes de uma das agências bancárias dos imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Santo Amaro ou motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município, em todos os casos deverá ser medida a temperatura, e, tanto o condutor como o (s) passageiro (s), deverão estar fazendo uso de máscara.

Parágrafo Terceiro As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dada ciência a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, para medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – Fica mantido o fechamento do Terminal Rodoviário, até o dia 15 de maio de 2020, deste município, proibindo o acesso de ônibus e demais transportes ao referido Terminal Rodoviário.

Parágrafo Quinto - Determina às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, que seja mantido atendimento ao público, apenas dos serviços essenciais de caráter essencial ou indispensável, devendo evitar filas, como garantir agendamento para atendimento especial aos idosos, com horário marcado e em dias diferentes dos demais clientes.

Parágrafo Sexto – Manter a suspensão de atendimento ao público por Órgãos e Instituições de outras esferas dos Governos Federal e Estadual, no âmbito do Município, com a finalidade de evitar o deslocamento de pessoas de outros municípios ou territórios, assim como garantir o cumprimento do distanciamento social. A presente suspensão, não se aplica aos serviços indispensáveis ou essenciais.

Art. 2º - As pessoas detectadas ou suspeitas para o COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitar nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo Primeiro - As pessoas detectadas como casos suspeitos e/ou testados positivos para o COVID-19, que foram identificadas em outro País, Estado ou Município, que se deslocaram para Santo Amaro/Ba, além da obrigação da quarentena, é também obrigatório comunicar imediatamente a sua condição conforme detectado, mediante apresentação de exames ou testes, entrevista, a vigilância epidemiológica do município, através do telefone (75) 3241-2315, sob pena de responder civil e criminalmente, de acordo ao que preceitua o artigo 09º, deste Decreto. Sem prejuízo da aplicação de multa será neste caso, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000971

Parágrafo Segundo - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Santo Amaro/Ba.

Art. 3º - Ficam suspensos por mais 15 (QUINZE) dias (de 01 a 15 de maio de 2020) eventos públicos e privados, bem como:

I – Eventos culturais;

II – Religiosos (culto, missas, encontros, velórios e celebração);

III – Eventos comemorativos;

IV – Reuniões ou atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, campinhos, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres;

Parágrafo Primeiro – Os velórios, às cerimônias funerárias serão restritos somente aos familiares, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o COVID-19, inclusive comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSPP, sendo obrigatório às funerárias observarem o protocolo disponibilizado pela Secretaria de Saúde deste município, bem como O PROTOCOLO COVID-19 SERVIÇO FUNERÁRIO expedido pelo Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – Que sejam reduzidos o período dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultando no mesmo dia do falecimento, com fim de evitar aglomeração de pessoas,

Parágrafo Terceiro – As Igrejas, Centros Espíritas e outros Centros Religiosos, são permitidos apenas atendimento psicológico e/ou pastoral, confessional e de modo individualizado, em hipótese nenhuma, formação de aglomeração, celebrações de cultos e etc.

Art. 4º - Prorroga por mais 15 (QUINZE) de (01 a 15 de maio de 2020), o fechamento dos seguintes estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Santo Amaro/Ba:

I - Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, lojas de conveniências, revendedores de bebidas;

II - Lojas de venda e consertos de aparelhos celulares ou eletrônicos, lojas de roupas e calçados, produtos de beleza, lojas de venda de bicicleta, motocicleta, veículos, sons automotivos, eletrônicos e etc;

III - Lojas de eletroeletrônicos, jogos, comércio de chocolates, armarinhos, artigos de presentes, lojas de móveis, alfalates, pintura, serralheria, marmoraria, serviços de empréstimos consignados, vendas de esquadrias de alumínio e boxes de vidro;



000972



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

IV - Clubes sociais, escolinhas de futebol, pilates, funcional, academias e dança, corretoras de imóveis e estabelecimento de seguros.

V - Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, (a partir de 01/05/2020 até 15 de maio/2020), podendo ser prorrogado, este período, de acordo as orientações da OMS, MS e SMS, as atividades de classe:

- a) - de todas as unidades Escolares Integrantes da Rede Municipal de Educação;
- b) - de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino licenciados pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos ou serviços constantes nos Incisos I, II, III estão autorizados a funcionar por meio de atendimento através de serviços delivery desde que com as portas fechadas e que o cliente não tenha acesso ao interior do estabelecimento. Devendo os proprietários dos estabelecimentos, proibirem aglomerações de funcionários, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre os mesmos, utilização de álcool gel ou álcool a 70%, e o efetivo uso de máscaras. Ficando também responsável em não permitir aglomerações de pessoas, em fila, interna ou externamente.

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização máscaras e álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Terceiro - Proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e postos de combustíveis.

Art. 5º - Poderão funcionar:

I – Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniências ou lanchonetes ainda que pertencentes aos postos que poderão atender por meio de DELIVERY, sem atendimento no interior da loja e com as portas mantidas fechadas;

II – Serviços de borracharia, mecânica de auto e elétrica, lava-jato, lojas de peças para veículos automotivos em geral, locadoras de veículos e empresa de emplacamento de veículos;

III – Supermercados, mercadinhos, padarias lojas que comercializam produtos de higiene e limpeza;

IV - Pet Shops, revenda de produtos agropecuários, açougues, peixarias, abatedouros de frangos, gás de cozinha, revenda de água mineral;

V – Indústrias;



000973



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

VI – Clínicas médicas, Clínicas Oftalmológicas, Clínicas Odontológicas e demais serviços de oftalmologia e odontologia, em atendimentos considerados essenciais e não atendimento estético, Hospitais, Clínicas Veterinária;

VII – Cartórios extrajudiciais, de acordo as orientações de determinações do TJ-Ba e CNJ, Escritórios de Contabilidade;

VIII – Salões de beleza, com atendimento de hora marcado, e no máximo três pessoas no interior do estabelecimento;

IX – Farmácias;

X – Casas de Materiais de Construções.

Parágrafo Primeiro – Em todos os casos é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, e atendimento apenas a clientes portando máscaras, bem como adotar as demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, na forma do quanto dispõe a Lei Estadual Nº 14.258 de 13 de abril de 2020;

Parágrafo Segundo – Aos estabelecimentos que se referem os incisos II, IV, VIII, e X, será permitido apenas no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, com funcionamento em seus horários normais; enquanto os estabelecimentos que se refere os Inciso III, até 30 (trinta) pessoas para estabelecimentos considerados grandes e deverão estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, permitidos funcionamento até as 19:00hs.

Parágrafo Terceiro – Os estabelecimentos que se refere o inciso V é condição indispensável para a manutenção das atividades e funcionamento, submeter um plano de contingência para apreciação das vigilâncias epidemiológica e sanitária do município a fim de atender medidas de controle e prevenção ao novo Coronavírus;

Parágrafo Quarto – O estabelecimento que se refere o inciso IX (farmácias) poderão funcionar de domingo a domingo nos seus horários normais.

Parágrafo Quinto - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 6º - As Feiras-livres no território deste Município, estão apenas autorizadas aos feirantes deste município devidamente cadastrados, segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, das 05:00hs as 14:00hs, exceto nos feriados, nos locais definidos, organizados e planejados pela SMSP, responsável pela fiscalização e controle, devendo garantir cumprimento das recomendações de vigilância sanitária e epidemiológica, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000974

mantendo o distanciamento de 2m, evitar aglomeração, uso de máscaras utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Primeiro – Autorizado o funcionamento do Mercado Municipal de Farinha, as segundas-feiras e sextas-feiras e aos sábados, das 05:00hs as 14:00hs, exceto nos feriados, e apenas para a venda de farinha, grãos e derivados da mandioca, todos no interior do mercado. Todos deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento social de 2m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração, bem como o uso de máscaras e utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Segundo – Autorizado o funcionamento do Mercado de Carne, suínos, ovinos e caprinos, exclusivamente para o comércio análogo aos de açougues, com funcionamento permitido as segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, exceto em feriados. Todos deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração, bem como o uso de máscaras e utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Terceiro - Até ulterior deliberação, só será permitida a circulação de carros de mão no interior da feira e nas áreas comerciais, às: segundas-feiras, sextas-feiras e aos sábados, das 05:00hs da manhã até as 14:00hs, evitando sempre aglomerações e rigorosas observações as medidas preventivas contra a disseminação do novo coronavírus, fazendo uso de máscara e álcool gel 70%.

Parágrafo Quarto – Fica a SMSP responsável, além do previsto no caput deste Artigo, por aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas, e quando necessário for requisitar apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Ordem Pública.

Art. 7º - Todos os prazos de prorrogação que se referem este Decreto encerram no dia 15 de maio de 2020 às 23h59min, podendo ser prorrogado ou não.

Art. 8º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste Município.

Art. 9º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, estabelece multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento do presente Decreto, sem prejuízo das medidas de interdição de estabelecimentos, cassação de alvarás, licenças, cassação de permissão ou concessão pública e outras sanções previstas em lei, além de responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os recursos arrecadados em razão de aplicação das multas por descumprimento que trata o presente Artigo serão destinados, prioritariamente, para as ações e aquisições de insumos e medicamentos para serem utilizados nos serviços de saúde deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000975

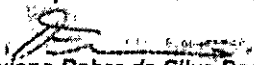
Parágrafo Segundo – O presente Decreto observa no todo a Lei n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação do novo coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do CP), ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo coronavírus.

Art. 10º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no âmbito do Município de Santo Amaro.

Art. 11º - Ficam cancelados os festejos de São João e São Pedro, edição 2020, no município de Santo Amaro/Ba.

Art. 12º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais determinações constantes nos Decretos Municipais nº 089 de 03 de abril de 2020, Decreto nº 090 de 09/04/2020 e **DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020**, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro/Ba, 30 de Abril de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000973

DECRETO Nº 124/2020

Suspende e prorroga os prazos concernentes a atos e procedimentos de natureza tributária de competência da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral de Município de Santo Amaro, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, e,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 070 de 31 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência, e ratificou as medidas já adotadas de controle e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.722/2020, de 13 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 120/2020, de 30 de Abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Santo Amaro;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender os prazos impostos aos contribuintes de tributos municipais, bem como em processos e procedimentos de cobrança administrativa e judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos aos contribuintes, e ainda, o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias específicas, de modo a resguardá-los de quaisquer procedimentos fiscais durante os prazos fixados neste Decreto.

[Assinatura]



000977



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda a necessidade de prorrogar os vencimentos das cotas do IPTU, em face da proximidade dos vencimentos das datas anteriormente previstas e as restrições quanto a confecção e distribuição dos carnês para pagamento do tributo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos enquanto perdurar o prazo estabelecido de estado de calamidade pública, reconhecido através do Projeto de Decreto Legislativo Estadual nº 2.722/2020, a partir da data de publicação (13/04/2020), do presente Decreto, os seguintes prazos concernentes a procedimentos e atos vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda:

I – a cobrança dos valores relativos ao preço público por permissão ou cessão de uso oneroso dos bens ou equipamentos municipais que tenham ocorrido entre as datas de 16.03.20 a 12.07.20;

II – a cobrança do crédito tributário, nas seguintes hipóteses:

a) notificação de cobrança administrativa, por qualquer meio, inclusive a emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança; e

b) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência.

III – termos e notificações emitidos pelos agentes fiscais referentes às ações fiscais em curso, com ou sem ciência do contribuinte;

IV – os prazos processuais relativos ao Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Santo Amaro (CAT), inclusive quanto ao prazo concedido ao sujeito passivo para oposição de impugnação do ato administrativo, para pagamento de auto de infração ou notificação de lançamento; e

§ 1º. Fica prorrogada, pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a validade das certidões acerca da situação fiscal relativa às obrigações tributárias estabelecidas pelo Município de Santo Amaro, a que se refere a Lei Complementar nº 2.112, de 29 de dezembro de 2017 – Código Tributário e de Rendas Municipal.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos atos e procedimentos administrativos necessários para evitar a ocorrência de decadência e da prescrição dos créditos tributários.

V – Os tributos, preços e tarifas públicas vencidos ou vincendos no período estabelecido no *caput* deste artigo, caso inadimplidos pelos contribuintes, terão

[Assinatura manuscrita]



000978



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

seu vencimento prorrateado para até 31 de julho de 2020, sem os acréscimos dos encargos legais.

Parágrafo único. A previsão de benefício prevista no inciso V acima somente será aplicável aos tributos, preços e tarifas públicas vencidos ou vincendos compreendidos dentro das datas previstas neste Decreto.

VI — O ISSQN devido pelos profissionais autônomos que se inscreverem durante o exercício de 2020 permanecerá com o vencimento previsto no Calendário Fiscal municipal, conforme definido pelo Decreto n.º 021, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Ficam alteradas as datas previstas para vencimentos das cotas única com desconto e demais cotas parcelas do tributo IPTU — imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, conforme anteriormente previsto no Decreto n.º 021, de 22 de janeiro de 2020, para as seguintes datas de vencimento:

COTA ÚNICA Vencimento:	30/08/2020, com 10% de desconto
1ª COTA Vencimento:	30/08/2020
2ª COTA Vencimento:	30/09/2020
3ª COTA Vencimento:	30/10/2020
4ª COTA Vencimento:	30/11/2020

Valor Mínimo da Cota R\$ 25,00

Art. 4º. Ficam remidos os valores devidos pelos permissionários e autorizados a que refere este artigo, vencidos a partir da publicação do Decreto Legislativo nº 2.722/2020, de 13 de abril de 2020.

Art. 5º. Ficam suspensos enquanto perdurar o prazo estabelecido de estado de calamidade pública, reconhecido através do Projeto de Decreto Legislativo Estadual nº 2.722/2020, a partir da data de publicação (13/04/2020) do presente Decreto, a cobrança administrativa e judicial de créditos tributários pela Procuradoria Geral do Município (PGM), especificamente quanto às seguintes medidas:

I — apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;

II — atos de ajuizamento de execuções fiscais; e

III — atos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

§ 1º. Excetua-se do disposto no inciso II deste artigo os atos que impeçam a ocorrência do prazo prescricional. Porém, uma vez ajuizada a ação, não se deverá peticionar em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do Decreto Legislativo nº 2.722/2020, de 13 de abril de 2020.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

000979

§ 2º. Caso o contribuinte manifeste, espontaneamente, a intenção de quitar ou parcelar crédito tributário por si devido e que esteja com a fase "requerimento solicitado", poderá haver a inserção em dívida ativa.

§ 3º. Durante o tempo citado no *caput* deste artigo também não fluirá prazo que resulte em perda de parcelamento ou de acordo.

Art. 6º. Ficam sobrestados, os efeitos dos protestos de Certidões da Dívida Ativa realizados no mês de maio de 2020, enquanto perdurar o prazo estabelecido de estado de calamidade pública, reconhecido através do Projeto de Decreto Legislativo Estadual nº 2.722/2020, a partir da data de publicação (13/04/2020) do presente Decreto.

Art. 7º. Em caso de continuidade da situação de emergência em saúde pública, e findos os prazos estabelecidos no presente Decreto, o Chefe do Executivo poderá prorrogar os prazos e vencimentos mediante o respaldo de decisões ou normas supervenientes do Estado ou da União.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo Amaro/Ba, 08 de Maio de 2020.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal


Valdemiro da Paixão Rocha Neto
Secretário Municipal da Fazenda


Dra. Patrícia Cardoso da Silva Souza
Procuradora Geral do Município



DECRETO

DECRETO 130 - NOVAS MEDIDAS CONTRA O COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 130/2020

"Que altera o Decreto nº 120/2020, prorrogando, alterando e complementando novas medidas de enfrentamento, a pandemia do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Amaro – BA, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020 e **DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020**, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 070 de 31 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da